

# **SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO:**

## **ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO (EB60-IR-57.002)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRECEITOS GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Das Finalidades**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condições para a organização e execução do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME), constituído pelos cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação (PG), conduzidos pelas instituições de educação superior (IES), centros de instrução (CI) e organizações militares (OM) subordinados ou vinculados às Diretorias do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e responsáveis pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - atender ao estabelecido no art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o art. 6º, incisos II a VII, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército (LEE) e o art. 18, incisos II, III, IV, V e VI, o art. 39, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE);

III - normatizar a condução do SESME pelo DECEX, atendendo às suas especificidades;

IV - estabelecer as diretrizes para que as IES, CI ou OM subordinados ou vinculadas às Diretorias do DECEX implementem as atividades de educação, de pesquisa científica, de investigação e de programas de extensão e de divulgação científica de forma harmônica e integrada;

V - proporcionar condições para o desenvolvimento uniforme dos cursos de graduação e de PG;

VI - regular a produção científica na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares;

VII - estimular a expansão e o aperfeiçoamento da pesquisa científica e dos cursos de graduação e de PG do SESME; e

VIII - estabelecer as condições para o reconhecimento, validade e equivalência de estudos dos cursos regulares do SESME com os do Sistema Federal de Ensino, em âmbito nacional.

##### **Seção II**

##### **Das Referências**

Art. 2º O SESME fundamenta-se nas fontes de referência descritas no Anexo D a estas IR.

## **CAPÍTULO II DAS METAS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Das Metas do Sistema de Educação Superior Militar no Exército**

Art. 3º O SESME constitui-se em um sistema progressivo, dinâmico e flexível, a fim de atender às seguintes metas:

I - formar e habilitar recursos humanos qualificados para desempenhar cargos e funções da profissão militar e atuar nas áreas de Defesa e Segurança nacionais;

II - formar líderes estrategistas e expertos em Ciências Militares e em Defesa Nacional;

III - qualificar, em alto nível, recursos humanos para o exercício das atividades de docência em todos os níveis da educação militar;

IV - criar condições para ampliar o número de graduados e titulados em Ciências Militares e em Defesa Nacional;

V - desenvolver competências específicas que capacitem os recursos humanos a atuarem pró-ativamente, a conviverem com situações inéditas e a apresentarem soluções oportunas e inovadoras para problemas que surjam;

VI - investir no avanço do conhecimento, ampliando a produção científica sobre questões relacionadas às Ciências Militares, Defesa e Segurança nacionais;

VII - elaborar novos conhecimentos que contribuam para a evolução da doutrina militar terrestre, mediante a atividade de pesquisa científica;

VIII - permitir a aplicação das pesquisas científicas no desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre;

IX - oferecer à sociedade brasileira conhecimentos especializados que promovam a disseminação das Ciências Militares e o comprometimento com a Defesa e Segurança nacionais;

X - maximizar a utilização do potencial individual de docentes e de discentes;

XI - manter atualizados os cursos conduzidos pelo SESME;

XII - conduzir as atividades de educação e pesquisa focadas nas políticas, estratégias e diretrizes constantes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

XIII - propiciar que os trabalhos científicos de pós-graduação contribuam para os cursos de graduação;

XIV - integrar-se ao Sistema Federal de Ensino, mantendo a autonomia do ensino militar;

XV - favorecer o intercâmbio com universidades, IES e centros de pesquisa militares, civis públicos, civis privados, nacionais e internacionais;

XVI - manter a eficácia e a credibilidade do ensino do Exército Brasileiro (EB), valendo-se de processos e sistemáticas similares aos adotados nos meios acadêmicos nacional e internacional;

XVII - institucionalizar a pesquisa científica para atender aos interesses estratégicos, operacionais e administrativos do EB; e

XVIII - proporcionar habilitações para que os militares possam continuar o desenvolvimento de atividades na área de educação, da administração e da pesquisa, quando da passagem do serviço ativo para a reserva remunerada.

## **Seção II**

### **Da Constituição e das Definições do SESME**

Art. 4º O SESME é constituído pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), CI, OM e institutos reconhecidos e credenciados como IES, conforme as portarias do Comandante do Exército (Cmt Ex) n.º 613 e 614, ambas de 13 NOV 2000, e n.º 365, de 20 JUN 2011.

Parágrafo único. O Instituto Militar de Engenharia (IME) não integra o Sistema a que se refere o **caput** deste artigo, por ser a IES, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que conduz cursos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, Linha de Ensino não afeta ao DECEX.

Art. 5º Os cursos de graduação, de especialização-profissional, de extensão e de PG, as pesquisas e investigações científicas das IES do SESME compõem o Sistema de Educação Superior Militar do Exército e incorporam a Pesquisa Científica na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, com vistas a aprofundar e aprimorar os conhecimentos das ciências.

Parágrafo único. A fim de estimular a produção de conhecimentos das Ciências Militares e da Defesa Nacional, as IES do SESME devem priorizar a atualização e o desenvolvimento da doutrina, da estratégia, da política militar, da administração militar, da educação militar, da cultura militar, da Defesa Nacional, da Segurança Nacional e do preparo e emprego da Força Terrestre.

Art. 6º O SESME fundamenta-se nos cursos regulares de grau de ensino universitário ou superior, que são criados por portarias do Estado-Maior do Exército (EME), dentro das linhas e ciclos de ensino estabelecidos pelo Decreto n.º 3.182/1999, e realizados, com regularidade, em Estb Ens ou em OM do EB designadas para colaborar nas atividades de educação, sob orientação técnico-pedagógica do DECEX. Esses cursos objetivam a qualificar e capacitar os recursos humanos, cultural e profissionalmente, habilitando-os à ocupação de cargos previstos e ao exercício de funções na estrutura organizacional do EB.

§ 1º Integram, ainda, o SESME os programas de pós-graduação aprovados pelo Chefe do DECEX (Ch DECEX), conforme estabelecido no art. 39 do Decreto n.º 3.182/1999.

§ 2º Os cursos realizados em regime de parceria ou de associação com IES externas ao Exército, militares ou civis, são considerados como regulares, desde que tenham sido criados por portarias do EME.

Art. 7º Os cursos regulares do SESME classificam-se em:

I - cursos corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB, com metodologia própria, com objetivo exclusivo de formar e aprimorar, na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares, os profissionais militares de carreira e com a finalidade de suprir as necessidades específicas do EB, em situações de paz e de guerra; e

II - cursos não corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB ou em outras IES, militares ou civis, com metodologia comum a do Sistema Federal de Ensino, com objetivo de desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área e cuja finalidade, além de atender às necessidades do EB pode, por similaridade, coincidir com as necessidades de outras profissões, em decorrência da existência de cursos correspondentes no meio civil.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante autorização do Cmt Ex, do Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) ou do Ch DECEX, os cursos corporativos ou não corporativos poderão admitir a matrícula e frequência de militares brasileiros ou estrangeiros de outras Forças Armadas ou Auxiliares e de civis brasileiros, conforme prescrição do art. 15 da LEE.

Art. 8. Os cursos de graduação do SESME concedem diplomas de bacharelado, de licenciatura ou de superior de tecnologia (tecnólogo), referindo-se ao primeiro nível da educação superior conferido pelo Sistema, e devem adotar medidas que estimulem a iniciação científica, a qual deverá prosseguir, gradativamente, nas modalidades de cursos estabelecidas pela LEE, e nos Ciclos de Ensino previstos pelo RLEE.

Art. 9. Os cursos de extensão e os estágios do SESME são destinados a atualizar os conhecimentos profissionais, sem cunho de titulação acadêmica, e não se caracterizam como PG nível **lato sensu**. Visam tão somente a difundir conhecimentos em geral, desenvolver as qualificações cultural e profissional ou ampliar conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores.

Art. 10. Os cursos de extensão de natureza teórica, técnica ou doutrinária, com duração igual ou superior a 360 horas e com obrigatoriedade de apresentação de trabalho de conclusão de curso, poderão, mediante proposta da IES, via canal de comando, a critério do DECEX, ser considerados de PG **lato sensu** de especialização.

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino dos cursos regulares do SESME constitui-se em atividade curricular de prática pré-profissional, realizada após a aprovação dos créditos disciplinares, conforme estabelecido pela IES responsável pelo curso regular.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino é conduzido em situações reais de trabalho sob a orientação e coordenação da IES responsável pelo curso, ficando o acompanhamento e a supervisão a cargo da OM em que o militar realiza o estágio.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino possui a avaliação de desempenho e tem a finalidade de observar se o aluno adquiriu efetiva e eficazmente a capacitação necessária ao futuro desempenho funcional prevista para o concludente do curso.

§ 3º A não aprovação no Estágio Curricular Supervisionado de Ensino implica em reprovação no curso regular ao qual está vinculado.

Art. 12. O SESME adota a educação continuada com a finalidade de manter o profissional atualizado com os avanços do conhecimento profissional, bem como possibilita a absorção da experiência do militar na área de atuação, desde que esta seja compatível com a área do conhecimento desenvolvida no curso regular.

§ 1º A educação continuada, no âmbito do SESME, será conduzida na forma de programas, nas modalidades de educação presencial e de educação a distância.

§ 2º As IES deverão planejar e promover a educação continuada destinada aos ex-discentes e ao corpo docente, visando complementar, atualizar e nivelar conhecimentos não desenvolvidos nos seus cursos regulares.

§ 3º A educação continuada também admite a Aprendizagem em Ambiente de Trabalho, quando suas atividades ocorrem antes ou durante a realização do curso regular e considerando a experiência acumulada na profissão.

§ 4º A aprendizagem em ambiente de trabalho constitui-se de atividades informais e de práticas laborais que oferecem oportunidades de aprendizagem, vale-se do ambiente social para a transmissão do conhecimento. Estimula a autoaprendizagem a fim de se obter a melhor capacitação profissional, a partir de circunstâncias reais de trabalho.

Art. 13. Os cursos de especialização-profissional do SESME são destinados a complementar os estudos anteriores e proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados. São conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar recursos humanos para atuar em setores restritos

e estritamente militares e, sempre, dentro das esferas de competências que exigem aptidões e capacitações particulares para a realização de atividades de alta especialização em determinados campos do saber, não conferidas pelos cursos de formação, de graduação, de extensão e de PG.

§ 1º A IES responsável por curso de especialização-profissional não exigirá de seus discentes a elaboração de trabalho científico, conferindo aos seus concludentes os certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

§ 2º Em caráter excepcional, uma IES condutora de curso de especialização-profissional poderá exigir que seus discentes elaborem trabalho científico, podendo, nesta situação, conferir aos seus concludentes a certificação com equivalência de pós-graduação **lato sensu** de especialização, conforme modelo preconizado nas Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior no Exército (EB60-IR-57.003).

Art. 14. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso regular.

Art. 15. Os cursos e as pesquisas científicas de PG do SESME serão conduzidos na Grande Área do Conhecimento Multidisciplinar, na área Defesa Nacional e na subárea Ciências Militares<sup>1</sup>, abertos aos candidatos que tenham concluído curso de graduação.

§ 1º Os cursos de PG destinam-se a ampliar os conhecimentos obtidos na graduação, desenvolver competência técnico-profissional, formar pessoal qualificado para desempenho funcional em área específica e para o exercício de atividades de educação.

§ 2º Os cursos de PG são organizados nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, sendo independentes e conclusivos de ensino, de qualificação, de titulação e de certificação.

§ 3º Os cursos de PG **lato sensu** são voltados, predominantemente, para o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional.

§ 4º Os cursos de PG **stricto sensu** são direcionados para formar profissionais de alta qualificação, com amplo domínio de um campo do conhecimento, capazes de desenvolver pesquisas científicas e, valendo-se de consciência crítica e de atividade criadora, para gerar conhecimentos filosófico, científico, doutrinário e tecnológico, com caráter científico. Os cursos de PG **stricto sensu** do SESME devem, ainda, preparar profissionais para o desempenho de cargos e funções que exigem grande empenho em análises, avaliações e estudos para emissão de pareceres e propostas inovadoras em assuntos de relevância e nas esferas decisórias do EB.

§ 5º Cada nível de pós-graduação é subdividido nas seguintes categorias:

#### **I - lato sensu**

a) de aperfeiçoamento - conduzido com sentido eminentemente prático-profissional e destinado a atualizar, desenvolver e ampliar conhecimentos em um conjunto de disciplinas ou áreas de estudo ou de determinados domínios de tais áreas, bem como de melhorar o desempenho funcional nos cargos e nas funções previstos no EB, em decorrência do progresso científico e doutrinário;

1 Admitindo-se, quando da necessidade de se diferenciar as Ciências Militares de cada Força Armada as subáreas do conhecimento de Ciências Militares Terrestres - desenvolvidas pelo Exército, Ciências Militares Navais - desenvolvidas pela Marinha e Ciências Militares Aeroespaciais - desenvolvidas pela Aeronáutica. Tudo conforme o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, p. 353, da CAPES.

b) de especialização - destinado a preparar especialistas em setores restritos das atividades educacionais e profissionais previstas nos quadros de cargos (QC) das OM, conduzido com a finalidade de aprofundar os conhecimentos necessários ao desempenho funcional ou científico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade;

c) os cursos de **Master in Business Administration** (MBA), realizados em IES militares ou civis, terão para o EB o nível escolar e o grau de ensino equivalentes à pós-graduação **lato sensu** de especialização;

d) para efeito de desempenho funcional, os concludentes de cursos de PG de especialização, aperfeiçoamento e MBA encontram-se no mesmo ciclo de ensino preconizado pelo Decreto nº 3.182/1999;

## II - **stricto sensu**

a) de mestrado - nível de estudo que tem por objetivo apresentar uma nova forma de abordagem de um campo do saber e de preparar, em melhores condições, expertos para as atividades de educação e de desenvolvimento de pesquisa relevante e, principalmente, para crescimento científico, acadêmico e profissional;

1. os cursos de PG de nível **stricto sensu** de mestrado conduzidos pelo SESME poderão ser enquadrados como mestrado acadêmico ou profissional. Em qualquer situação eles enfatizarão os estudos e as técnicas diretamente voltadas ao desempenho de qualificação profissional militar;

2. o estabelecimento do Protocolo Profissionalizante Focalizado para Mestrado (mestrado profissional) será instituído a critério do Diretor de Ensino (Dir Ens) e conduzido sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitada à área formada, desde que sejam observadas as seguintes premissas:

- viabilize a associação entre a utilização da metodologia científica e o exercício de atividade técnico-profissional bem definida;

- promova a interação entre a educação, a pesquisa, o desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como a inovação como elementos multiplicadores do conhecimento profissional;

- associe a teoria com a aplicação ou conhecimento fundamental com a prática técnico-profissional;

- o discente apresente análise de casos, performance, produção técnica ou operacional, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projetos técnicos, manuais profissionais ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual pertinente ao emprego da Força Terrestre; e

- tenha o perfil do concludente limitado à aplicação profissional e ao desempenho funcional específicos à habilitação do mestrado;

3. o mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o doutorado;

b) de doutorado - é o grau acadêmico do SESME, constituindo-se em nível que abrange totalmente um campo do saber, que evidencia a amplitude e a profundidade de conhecimentos do discente, que desenvolve a capacidade crítica e objetiva de pesquisador, que busca o ineditismo ou a originalidade, que estimula o desenvolvimento da investigação em um determinado campo da ciência e que contribui efetivamente para a Defesa Nacional e as Ciências Militares; tem por objetivo formar o pesquisador ajustado às características próprias do EB e o profissional erudito para desempenho dos mais elevados cargos funcionais.

c) de pós-doutorado - nível mais elevado de formação acadêmica, também designado por pós-doutoramento do SESME, consiste no programa de pesquisa realizado em IES, em modalidade do

tipo de estágio acadêmico, destinado a doutores com relativa experiência em pesquisa. Destina-se a aprimorar os pesquisadores, reforçar os grupos de pesquisadores das IES, renovar o quadro de docentes dos programas de pós-graduação das IES do SESME e conferir o nível de excelência em determinada área do conhecimento. Tem a principal finalidade de formar recursos humanos para a inovação e para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas. Deve fomentar o contato e o debate entre os pesquisadores das IES do SESME e os de outras IES. O pós-doutorando pode ministrar aulas de disciplinas obrigatórias ou eletivas de cursos de graduação e de pós-graduação em níveis inferiores, bem como participar de painéis e debates sobre sua área específica.

§ 6º A designação de “Programa de Pós-Graduação” (PPG) será adotada quando uma mesma IES conduzir cursos de mestrado e de doutorado ou de mestrado acadêmico e de mestrado profissional.

### **Seção III** **Da Documentação Curricular**

Art. 16. Os cursos regulares terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelas Diretorias e endossados pelo DECEX.

Parágrafo único. Para o SESME, as disciplinas dos cursos regulares serão estabelecidas por meio de carga horária, com duração em horas, nos documentos de currículo e nos planos de disciplinas. Cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito para efeito de equivalência acadêmica e composição no histórico escolar.

Art. 17. Os cursos de PG incorporarão as disciplinas dos cursos regulares desenvolvidos no âmbito das IES do EB, acrescidas de outras disciplinas complementares julgadas necessárias, seminários, pesquisas, investigações, trabalhos de campo, redação de textos científicos e outras atividades a serem definidas nos regimentos internos de pós-graduação (RIPG) das IES.

§ 1º As horas das disciplinas dos cursos serão transformadas em créditos para os cursos de PG, sendo que cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito.

§ 2º Os cursos de PG poderão aproveitar créditos de disciplinas de cursos ou de programas afins, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras, cujo diploma esteja devidamente convalidado por uma IES do EB que conduza curso correlato.

§ 3º Os cursos de PG também poderão admitir os créditos decorrentes de cursos realizados em regime de parcerias ou de associações, conduzidas por meio da educação presencial ou a distância.

§ 4º A homologação de créditos externos à IES é de competência do Dir Ens, após a apreciação do conselho de ensino (C Ens).

§ 5º Os créditos obtidos por validação, aproveitamento ou equivalência de disciplinas não podem ultrapassar 50% do total de créditos de atividades didático-pedagógicas presenciais e até um ano de atividade não presencial do curso regular correspondente ao curso de PG.

§ 6º A duração total do curso de PG será reduzida em decorrência dos créditos externos homologados pela IES.

§ 7º Poderão, a critério do Dir Ens, ser atribuídos créditos especiais pela participação em seminário ou em evento científico, apresentação de trabalho publicado em revista científica, palestra ministrada pelo discente, desde que os temas sejam relacionados com o curso afim, até o limite de 10% do total de créditos do curso ou programa.

Art. 18. As IES que conduzem cursos de graduação ou de PG **stricto sensu** presenciais deverão inserir, nos seus currículos, a disciplina metodologia da pesquisa científica, como atividade curricular, com conteúdo programático correspondente ao nível do curso.

Art. 19. As IES que conduzem somente curso de PG **lato sensu**, presencial ou a distância, deverão conduzir a metodologia da pesquisa científica como atividade didática de autoestudo não presencial, como complementação de ensino, ou considerar os créditos da disciplina cursada em cursos anteriores, em IES militares ou civis, desde que comprovado no histórico escolar do aluno.

Art. 20. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos cursos regulares presenciais, designadas pela palavra “Pesquisa”, nas seguintes condições:

I - cursos de graduação - mínimo de 40 horas;

II - PG nível **lato sensu**, de especialização - a critério das IES; e

III - PG nível **stricto sensu** - mínimo de 160 horas.

§ 1º As IES que conduzem simultaneamente cursos de PG nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 160 horas para atividades de “Pesquisa” na grade curricular, para todos os seus programas.

§ 2º O tempo necessário para complementar o estudo individual, sem assistência de docente, para pesquisa/investigação e à elaboração de trabalho científico, será de responsabilidade do discente.

Art. 21. As disciplinas metodologia do ensino superior e estatística deverão ser inseridas nos documentos de currículos, levando-se em consideração a modalidade do curso, o ciclo de ensino e, principalmente, as exigências do perfil profissiográfico do concludente do curso.

#### **Seção IV**

##### **Da Carga Horária dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME**

Art. 22. Considerando-se as peculiaridades da profissão militar, das IES do SESME e a grande rotatividade dos profissionais no desempenho funcional, a **carga horária mínima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas conduzidos pelo SESME será a seguinte:

I - estágios - 40 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

II - cursos de extensão - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

III - cursos de especialização-profissional - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial, incluídas as horas destinadas aos conteúdos estritamente militares e, quando pertinente, à realização de práticas operacionais;

IV - estágio curricular supervisionado de ensino - 400 horas de atividade prática.

V - cursos de graduação:

a) bacharelado - 2.400 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

b) licenciatura - 2.800 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à realização de estágio supervisionado;

c) superior de tecnologia - 1.600 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância, incluídas as horas destinadas à condução de educação continuada como aprendizagem no ambiente de trabalho. Incorpora obrigatoriamente a realização de estágio supervisionado;



- VI - cursos de pós-graduação nível **lato sensu**, aperfeiçoamento;
  - 180 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;
- VII - cursos de pós-graduação nível **lato sensu**, especialização
  - 360 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;
- VIII - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, mestrado
  - 450 horas de atividade didático-pedagógica presencial;
- IX - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, doutorado
  - 900 horas de atividade didático-pedagógica presencial; e
- X - cursos de pós-graduação nível **stricto sensu**, pós-doutorado
  - 480 horas de atividade presencial.

Art. 23. A **carga horária máxima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas será condicionada à duração prevista na portaria de criação dos cursos regulares, estabelecida pelo EME.

§ 1º No curso de PG **lato sensu**, as atividades didático-pedagógicas terão a duração prevista na portaria de criação do curso, podendo se estender em até 12 semanas após o término das atividades presenciais, de acordo com o RIPG da IES.

§ 2º A duração máxima do período do curso de PG de mestrado acadêmico será de até 24 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa e a conclusão da dissertação. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividida em duas fases antecedendo e precedendo tais atividades, sempre sob supervisão de um orientador (mestre ou doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

§ 3º A duração máxima do período do curso de mestrado profissional será a mesma do curso regular correspondente.

§ 4º A duração máxima do período do curso de PG de doutorado será de até 48 meses, incluídos os créditos presenciais, o desenvolvimento da pesquisa/investigação e a conclusão da tese. Esse período pode incluir atividades na metodologia a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividido em duas fases antecedendo e precedendo essas atividades, sempre sob supervisão de um orientador (doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

§ 5º A duração do período do programa de pós-doutorado será de seis meses até um ano presencial e com possibilidade de prorrogação por mais um ano na modalidade a distância.

## **Seção V**

### **Da Equivalência de Estudos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do SESME**

Art. 24. A equivalência de estudos dos cursos de graduação e de PG do SESME orienta-se, inicialmente, pela contido nos art. 17 e 18 do Decreto nº 3.182/1999, pelas medidas de implementação da Estratégia Nacional de Defesa e de acordo com a evolução do cenário da educação da Defesa Nacional.

Parágrafo único. Compete ao Ch DECEX a aprovação, o credenciamento e o reconhecimento de equivalência de estudos dos cursos e programas de pós-graduação, conforme estabelecido pelo art. 39 do RLEE.

Art. 25. A partir da data de aprovação destas IR, o SESME abrangerá os seguintes cursos e programas, com equivalências de estudos e designações estabelecidas pelo Ch DECEX, conforme art. 39 do RLEE<sub>1</sub>.

#### I - De Especialização-Profissional

- Para os cursos de especialização-profissional de viés operacional, com a habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES ou nas organizações militares Corpo de Tropa (OMCT) que venham a ser designadas responsáveis por condução de curso de capacitação operacional, sob orientação técnico-pedagógica do DECEX, subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento, não sendo obrigatória a apresentação de trabalho científico por parte do discente.

#### II - De Graduação

##### a) De Bacharelado em Ciências Militares

- Para os cursos de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, com apresentação obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

##### b) De Bacharelado em Educação Física

- Para o Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com apresentação obrigatória de TCC.

##### c) De Licenciatura

- Para cursos a serem indicados pelo EME e com apresentação obrigatória de TCC.

d) De Superior de Tecnologia no Eixo de Gestão<sub>2</sub> (Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos)

- Para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

- Outros cursos a serem indicados pelo EME.

#### III - Estágios e Cursos de Extensão, com duração de até 160 horas

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos estágios ou cursos realizados nas IES do SESME ou OM vinculadas, não sendo obrigatória a apresentação de trabalho científico por parte do discente.

#### IV - De Pós-Graduação Nível **Lato Sensu**

##### a) De Aperfeiçoamento

- Com habilitação correspondente ao domínio da área de estudo focada na capacitação profissional do curso do SESME, com a duração especificada no art. 22, inciso VI, destas IR<sub>3</sub>.

##### b) De Especialização

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IES subordinadas ou vinculadas às Diretorias do DECEX, quando for apresentado TCC.

- 1 Os certificados e diplomas concedidos após 24 SET 1999 e até a publicação da portaria de aprovação destas IR serão mantidos com as respectivas áreas de estudos estabelecidas pela Port nº 135-DEP, de 31 de outubro de 2006 (revogada).
- 2 Quando o curso estiver aprovado pelo EME em nível de educação superior e conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2012.
- 3 Estes cursos de aperfeiçoamento não são referentes aos cursos da EsAO, cujas designações de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de Curso de Aperfeiçoamento Militar são mantidas por razões históricas e para a manutenção das tradições do Exército, sem no entanto caracterizar o nível de suas pós-graduações.

c) De Especialização em Gestão

- Com habilitação correspondente à área específica do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), quando for apresentado TCC.

d) De Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares

1. Para o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEX, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

2. Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEX, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

e) De Especialização em Áreas Específicas de Medicina, Enfermagem, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária

- Para os cursos de especialização ou de residência médica do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) realizados pela EsSEx em parceria com o Hospital Central do Exército (HCE) ou outra organização militar de Saúde, quando for apresentado TCC ou artigo científico, desde que autorizado pelo DECEX, nos moldes do contido no art. 51, § 3º, destas IR.

f) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), quando for apresentado TCC.

2. Para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes (CCEM/Int), quando for apresentado TCC.

3. Para o Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), quando for apresentado TCC.

4. Para o Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM), quando for apresentado TCC.

5. Para o Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas (CCEM/ONA), quando for apresentado TCC.

g) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado TCC, para oficiais que não possuam o título de doutor em Ciências Militares ou outro equivalente, devidamente convalidado pelo SESME.

h) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial

- Para o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), quando for apresentado TCC.

i) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

- Para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), quando for apresentado TCC.

V - De pós-graduação nível **stricto sensu**

a) De mestrado acadêmico em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional para o CAO, quando for apresentada Dissertação.

b) De mestrado profissional em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional para o CAO, quando for apresentado um trabalho de conclusão de curso<sup>1</sup> do tipo, dissertação, análise de casos, performance, produção técnica ou operacional, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projetos técnicos, manuais profissionais ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual pertinente ao emprego da Força Terrestre, de acordo com a natureza da área de estudo e perfil do concludente do curso.

c) De mestrado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o CCEM, quando for apresentada dissertação.
2. Para o CCEM/Int, quando for apresentada dissertação.
3. Para o CCEM/Med , quando for apresentada dissertação.
4. Para o CDEM, quando for apresentada dissertação.
5. Para o CCEM/ONA, quando for apresentada dissertação.

d) De doutorado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional

1. Para o CCEM, quando for defendida tese.
2. Para o CCEM/Int, quando for defendida tese.

e) De mestrado acadêmico

1. Para o Curso em Educação Militar do CEP, quando for defendida tese.
2. Para o Curso em Comunicação Social do CEP, quando for defendida tese.

f) De doutorado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional, Política, Estratégia e Administração Militar

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for defendida tese, para oficiais que não possuam o título de doutor em Ciências Militares ou outro equivalente e convalidado pelo SESME.

Parágrafo único. O doutorado correspondente ao CPEAEx será disponibilizado por determinação do Dir Ens da ECEME, quando houver disponibilidade de doutores pesquisadores no corpo docente da IES e for diagnosticada a sua necessidade por parte do Gabinete do Cmt Ex, do EME, do DECEX, da Diretoria ou pela própria IES.

De pós-doutorado em Defesa Nacional

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado Artigo Científico, para oficiais que possuam o título de doutor em Defesa Nacional ou outro equivalente, devidamente convalidado pelo SESME. O artigo científico deve ser decorrente do aprofundamento da pesquisa científica em linhas de pesquisas ofertadas pela ECEME e relacionado com Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada. Sempre que possível, a pesquisa será em continuidade ou em complementação à linha de pesquisa do doutorado e realizada sob a supervisão de um orientador (doutor).

VI - De educação continuada

- Para o Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME (PADECEME).

1 Conforme art.7, § 3º, inciso VIII, da Port nº 17/CAPES, de 28 DEZ 2009.

Art. 26. As IES do SESME poderão propor ao Ch DECEX, por meio de suas Diretorias, a criação e condução de programas de pesquisa e de cursos de PG, valendo-se de atividade presencial ou da metodologia a distância, não previstos nestas IR.

Parágrafo único. Competirá ao Ch DECEX a análise e a aprovação desses programas de pesquisa e cursos de pós-graduação, incluindo a documentação de currículo, conforme art. 39 do RLEE.

## **Seção VI**

### **Das Associações e Parcerias**

Art. 27. O SESME admite a realização de cursos de graduação e de PG, em atividade de educação presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com IES de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares ou IES civis, públicas ou privadas.

Art. 28. As associações com IES, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma de interprogramas, de colaboração ou de cooperação interinstitucional, serão aprovadas pelo DECEX, mediante proposta das IES do SESME, sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado pelo DECEX.

§ 1º Competirá ao DECEX a análise e a aprovação dos convênios ou protocolos de intenções referentes às associações ou parcerias.

§ 2º Os créditos externos aos cursos das IES do SESME, obtidos por iniciativa do próprio discente, serão indenizados por ele.

Art. 29. As IES do SESME deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições e que estejam relacionados com os interesses da IES e do EB.

§ 1º Os convênios citados no **caput** poderão ser para qualquer curso de graduação ou de PG, **lato sensu** ou **stricto sensu**, independente da modalidade de curso e do ciclo de ensino conduzido pela IES do SESME.

§ 2º O DECEX, as Diretorias e as IES deverão priorizar a inclusão dos professores e instrutores no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), visando ampliar as oportunidades de melhor capacitação do corpo docente.

Art. 30. As IES do SESME deverão estabelecer medidas que viabilizem a obtenção de fomentos e outros recursos financeiros que contribuam para a condução das atividades de pesquisa científica.

§ 1º As IES do SESME poderão usar os fomentos para a de bolsas de estudo para seus discentes e para a infraestrutura necessária à pesquisa.

§ 2º As IES do SESME deverão, anualmente, encaminhar às Diretorias enquadrantes as suas necessidades de recursos financeiros para a pesquisa, no contexto do planejamento orçamentário.

§ 3º O DECEX deverá inserir no orçamento anual, a previsão de recursos financeiros para estabelecimento de convênios com IES civis, visando ampliar as possibilidades das IES do SESME em reciclar os integrantes de seu corpo docente, bem como para apoiar o desenvolvimento das pesquisas científicas.

Art. 31. A realização de Pesquisa Científica e a elaboração de trabalho científico, nos cursos de PG conduzidos em parcerias ou associações, ficarão sujeitas às exigências das IES de outra Força Armada ou Auxiliar ou IES civis.

Parágrafo único. A IES do SESME que estabelecer associações ou parcerias nas condições do **caput**, poderá admitir que o projeto de pesquisa e o trabalho científico desses cursos de PG sejam computados para o discente de seu curso regular, a fim de evitar duplicidade de atividades.

Art. 32. Quando os cursos de PG, nos níveis **lato sensu** e **stricto sensu**, forem propostos mediante associações ou parcerias com IES civis, a emissão e registro dos certificados ou diplomas será de responsabilidade destas.

### **CAPÍTULO III**

## **DA PESQUISA, DA ÉTICA EM PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO**

### **Seção I**

#### **Da Pesquisa**

Art. 33. A condução da pesquisa em Defesa e em Ciências Militares seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 34. Os trabalhos de pesquisa e de investigação devem ser orientados para o desenvolvimento e a difusão da Defesa, das Ciências Militares e de outras ciências que possam contribuir para a atualização da Doutrina Militar.

§ 1º A divulgação da produção científica deverá observar a classificação do Sistema QUALIS - Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A divulgação digital da produção científica deverá observar o contido na Portaria nº 13/CAPES/MEC, de 15 FEV 2006.

§ 3º Os periódicos científicos editorados pelas IES deverão ser incluídos na coleção da **Scientific Eletronic Library Online** (SciELO Brasil).

§ 4º O SESME considera como produção científica os Trabalhos Científicos descritos no art. 51 destas IR, a elaboração e revisão de manuais de campanha, autoria de livros, autoria de capítulos de livros, redação de artigos, publicação de resumos em periódicos e publicação em anais de congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos.

Art. 35. As áreas de estudo ou de concentração, as linhas de pesquisa dos cursos e dos programas, bem como a aplicabilidade dos estudos desenvolvidos devem estar ajustadas aos interesses do EB.

§ 1º Área de concentração é o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do discente.

§ 2º As áreas de estudo, que compõem os cursos de PG, são as constantes da Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010<sup>1</sup> e constarão do RIPG das IES do SESME.

§ 3º As linhas de pesquisa e a produção acadêmica serão estabelecidas pelas IES e orientadas aos interesses do EB, à capacidade de seus pesquisadores e à aptidão do discente.

Art. 36. As IES selecionarão e disponibilizarão, para cada ano letivo, as áreas de estudo, as linhas de pesquisa e os temas para os cursos de graduação e de PG que serão conduzidos.

§ 1º As IES deverão manter um banco de dados atualizado, contendo as áreas de estudo, linhas de pesquisa e temas trabalhados por seus cursos de graduação e de PG em anos anteriores e no ano em questão, conforme dados constantes do Anexo A das EB60-IR-57.003.

1 Publicada no Boletim do Exército nº 34, de 27 AGO 2010.

§ 2º A critério das IES, as áreas de estudo e linhas de pesquisa poderão ser repetidas em anos subsequentes, até que sejam esgotadas ou que a produção científica tenha atendido a demanda.

§ 3º As IES deverão solicitar propostas de temas e de assuntos, enquadrados na área de Defesa e no estudo das Ciências Militares e nas linhas de pesquisa, passíveis de serem disponibilizadas, diretamente ao Órgão de Direção Geral (ODG) e aos órgãos de direção setorial (ODS), no ano anterior (A-1) ao início de funcionamento do curso de graduação e de PG.

§ 4º O Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) conduzirá pesquisas científicas em apoio e assessoramento às IES, militares e civis, mediante associações e parcerias. As pesquisas serão acadêmicas ou aplicadas, sempre direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de capacitação física ligadas à Avaliação Física, Biomecânica, Bioquímica, Cardiologia, Cineantropometria, Fisiologia do Exercício, Termorregulação, Nutrição, Psicofisiologia e Treinamento Desportivo.

§ 5º A ECEME, por intermédio do Instituto Meira Mattos (IMM) poderá conduzir, a critério do Diretor de Ensino ou por determinação do escalão superior, cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** em Ciências Militares e em Defesa Nacional. Nesta situação, o corpo docente e o corpo discente serão compostos por militares e/ou civis, podendo ainda realizar associações e parcerias com outras IES e Fundações. As pesquisas deverão ser direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de estudo da Defesa Nacional e da Administração, visando o avanço dos conhecimentos de interesse do Exército e do País. Estes cursos poderão ter a homologação da CAPES.

Art. 37. São facultadas ao discente as escolhas da área de estudo e da linha de pesquisa dentre as que são disponibilizadas ou autorizadas pelas IES.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de que o militar, ao matricular-se em um curso de PG, siga sempre na mesma área de estudo e linha de pesquisa que tenha sido desenvolvida durante a graduação ou outro nível de PG por ele já cursado.

Art. 38. A escolha do tema e a sua delimitação são de responsabilidade do discente, após ouvido seu orientador, conciliando seu interesse com as necessidades da Instituição e com as possibilidades ofertadas pela IES.

§ 1º O discente tem liberdade para indicar o tema para seu trabalho científico, considerando-se a lista de temas oferecida pela IES. Admite-se a situação do discente propor outro tema não integrante da oferta da IES e, nesta situação, a aceitação dependerá do seu enquadramento nas áreas de estudo, nas linhas de pesquisa da IES, na disponibilidade de pesquisadores e de orientadores, bem como atenda aos interesses da IES e do EB.

§ 2º Quando o tema proposto pelo discente não for da relação disponibilizada pela IES, deverá ser submetido à aprovação do Dir Ens.

Art. 39. A definição do tema a ser desenvolvido é de competência da IES, após a avaliação da proposta apresentada pelo discente.

Art. 40. Cada IES será responsável pela análise e pelos procedimentos para a aprovação da pesquisa e do tema decorrente, devendo avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - área de estudo;

II - linha de pesquisa;

III - referencial conceitual, com ênfase na situação-problema;

IV - disponibilidade de pesquisador para apoiar o discente;

- V - qualificações do discente para desenvolver a pesquisa decorrente;
- VI - consistência, objetivo, viabilidade, relevância e oportunidade da pesquisa; e
- VII - interesse da IES e do EB no resultado da pesquisa.

## **Seção II**

### **Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos**

Art. 41. Toda pesquisa científica que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais (de forma física ou comportamental) deverá ser, obrigatoriamente, submetida à análise de um Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP), a fim de ser avaliado o risco da pesquisa.

§ 1º Será enquadrada como risco da pesquisa a possibilidade de ocorrência de algum dano, como consequência imediata ou tardia da pesquisa, para o indivíduo ou para a coletividade, de dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual.

§ 2º O Trabalho Científico baseado em simples pesquisa de opinião ou entrevista de transmissão de experiência não será submetido ao CoEP.

§ 3º O Trabalho Científico baseado em entrevista será submetido ao CoEP.

§ 4º A pesquisa cuja coleta de dados ocorra em atividades rotineiras de qualquer profissão em que exista a participação, com caráter obrigatório, de indivíduos ou grupo de indivíduos, estes deverão ser obrigatória e previamente informados a seu respeito, manifestando a aquiescência. Essa pesquisa deverá ser submetida à avaliação do CoEP.

Art. 42. O CoEP deverá ser composto por um colegiado, o mais variado possível, constituído em função de cada necessidade consultiva, de acordo com o preconizado na Resolução nº 196-CNS, de 10 OUT 1996, e terá função orientadora, para assegurar a manutenção dos princípios éticos em pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos.

Art. 43. O CoEP poderá ser instituído pelas IES do SESME ou pelas respectivas Diretorias, para atender aos seus Estb Ens subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Competirá ao Ch DECEX a autorização de implantação e de funcionamento do CoEP, mediante solicitação de suas Diretorias subordinadas.

Art. 44. O CoEP do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCEx) será o Comitê de Apoio no âmbito do DECEX, devendo:

I - prestar orientações técnicas para auxiliar as demais IES e Diretorias na formação de seus respectivos CoEP e para consultorias eventuais;

II - analisar e avaliar, em caráter excepcional, as pesquisas que lhe forem encaminhadas pelas IES do SESME que não possuam CoEP ou cujos Comitês internos tenham apresentado incapacidade técnica de julgamento de outras IES, dentro de um limite a ser estabelecido em seu Regimento Interno;

III - promover a realização de eventos para atualização de conhecimentos; e

IV - estabelecer os procedimentos de encaminhamento dos projetos de pesquisa ao CoEP.

Art. 45. Todos os CoEP deverão possuir Regimento Interno e ser registrados junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de acordo com a Resolução nº 196/CNS, de 10 OUT 1996, e deverão buscar integração com o meio científico, a fim de atualizar conhecimentos.



Art. 46. Quando o CoEP não possuir capacidade técnica para avaliar uma determinada pesquisa, deverá solicitar o assessoramento de um ou mais consultores **ad hoc**, a fim de viabilizar a conclusão do parecer.

Art. 47. A verificação da ética na pesquisa será baseada nos quatro referenciais básicos da bioética: autonomia; não maleficência (mínimo de danos); beneficência (máximo de bem-estar e de benefícios); e justiça, conforme prescrição da Resolução n.º 196/CNS, de 10 OUT 1996, ponderando sempre entre os riscos e benefícios, além da própria relevância da pesquisa.

Art. 48. A pesquisa envolvendo seres humanos somente poderá ser conduzida após o consentimento livre e esclarecido do pesquisado ou de seu representante legal (autorização do pesquisado) e da aprovação de um CoEP.

Parágrafo único. O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de punição. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Pesquisa**

Art. 49. O projeto de pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do Trabalho Científico. É constituído pela organização de ideias lógicas e elaborado atendendo à Metodologia da Pesquisa Científica, às exigências da CAPES, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas específicas estabelecidas pelas IES.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de aperfeiçoamento ou de especialização, o projeto de pesquisa poderá, a critério do Dir Ens, ser substituído por Matriz Analítica e Cronograma, em decorrência da curta duração do curso.

Art. 50. O projeto de pesquisa constitui-se no registro do plano de trabalho, em um documento apresentado com a finalidade de ajudar o discente e o orientador a acompanhar o desenvolvimento do trabalho científico, mantendo o rumo preestabelecido. É normal que, durante o desenrolar da elaboração do trabalho científico, surjam situações e dificuldades não previstas que vão exigir alterações no plano inicial. Essas mudanças devem ser avaliadas e autorizadas pelo orientador.

### **Seção IV**

#### **Do Trabalho Científico**

Art. 51. O SESME adotará, na forma de exigência curricular, para fim de conclusão do curso, os trabalhos científicos descritos a seguir, elaborados sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, com descrição exaustiva de determinada matéria e abordando aspectos científicos, técnicos, administrativos, econômicos, políticos, históricos ou doutrinários:

I - Tese;

II - Dissertação;

III-Trabalho Acadêmico-Similar, no formato de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º As definições desses trabalhos científicos, bem como suas estruturas e formas de elaboração e de apresentação, seguem as Normas Técnicas (NBR-14724) da ABNT, considerando-se a edição mais recente.

§ 2º O SESME considera o “ensaio” (**paper**) como sendo forma de expressão escrita, de extensão relativamente pequena e redigido em linguagem científica. Esse trabalho destina-se a publicação em revistas ou periódicos especializados, com o objetivo de divulgar os resultados, ainda que parciais, de

pesquisas em uma área específica. Pode, ainda, constituir-se em parte de uma publicação com autoria declarada, apresentando e discutindo ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O artigo científico, quando for oriundo de pesquisa científica específica ou realizada em projetos interdisciplinares, é reconhecido pelo SESME como trabalho científico de exigência curricular para fins de conclusão de cursos de PG nos níveis **lato sensu** ou **stricto sensu**, sendo exigidos, no mínimo, 1 (um) artigo científico para o **lato sensu**, nível especialização, 2 (dois) para o mestrado profissional e 1 (um) para o pós-doutorado.

§ 4º Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de curta duração, é admitida a condução da pesquisa científica e a elaboração do Artigo Científico ou do TCC decorrente por mais de um aluno.

§ 5º O artigo científico e o ensaio não são reconhecidos pelo SESME como Trabalho Científico de exigência curricular para fim de conclusão de curso de PG nível **stricto sensu** de doutorado.

§ 6º O artigo científico e o ensaio são válidos como produção científica que caracterizam a atividade produtiva dos docentes e dos profissionais militares e podem receber créditos para cursos de PG.

§ 7º As IES que são responsáveis pelos cursos de especialização-profissional poderão, a critério do Dir Ens, adotar artigo científico e ensaio para divulgação das pesquisas de seus docentes ou discentes.

Art. 52. Em todos os cursos de graduação ou de PG, conduzidos em atividade presencial, haverá a obrigatoriedade da realização de pesquisa científica e a exigência de elaboração de trabalho científico, para suscitar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e o avanço do conhecimento em Defesa Nacional e em Ciências Militares.

§ 1º Nos cursos de graduação ou de PG **lato sensu** será exigida do discente a realização de TCC ou de Artigo Científico, este somente para os cursos autorizados pelo DECEX.

§ 2º Os cursos de graduação devem estimular a Iniciação à pesquisa científica.

§ 3º Nos cursos de PG de mestrado ou de doutorado haverá a obrigatoriedade de realização de pesquisa/investigação científica, de apresentação de dissertação e de defesa de tese, respectivamente.

Art. 53. Nos cursos conduzidos integralmente a distância, ficará a critério da IES a obrigatoriedade de realização de trabalho de conclusão de curso ou de artigo científico.

Parágrafo único. Quando a IES desobrigar a apresentação de trabalho científico, o concludente aprovado receberá somente o certificado de conclusão do curso, sem a titulação de pós-graduação que lhe corresponderia, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

Art. 54. As IES devem programar medidas para estimular a produção inter e multidisciplinar em Defesa e em Ciências Militares e para desenvolver o espírito crítico e criativo dos discentes e dos docentes.

§ 1º O projeto interdisciplinar (PI) dos cursos regulares presenciais constitui-se em atividade pedagógica dos citados cursos, elaborado em grupo de alunos, não sendo considerado como trabalho científico para obtenção de diplomas ou certificados de cursos de graduação ou de PG.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, o PI poderá servir de base inicial da pesquisa científica, como referencial teórico, para compor o TCC ou o artigo científico a ser elaborado.

Art. 55. Os discentes de cursos de graduação ou de PG devem ser estimulados ao aprimoramento da leitura, da pesquisa, do pensamento reflexivo, da capacidade de redação em idioma Português, da expressão oral, da capacidade de leitura em idioma estrangeiro e ao permanente autoaperfeiçoamento profissional e cultural, contextualizado com o desenvolvimento e os fatos que ocorrem no mundo.

Art. 56. O discente de curso de PG nível **stricto sensu** deve apresentar a dissertação ou defender a tese em ato público presencial, na própria IES ou em uma guarnição militar onde serve o militar, sempre perante uma comissão ou banca designada pelo Dir Ens da IES responsável pela condução do curso de PG.

Art. 57. A apresentação, em ato público, de TCC ou de artigo científico elaborado por discente de curso de graduação e de PG nível **lato sensu**, como atividade presencial ou não presencial, ficará a critério da IES, não havendo obrigatoriedade deste ato.

Art. 58. O trabalho científico, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de propriedade do respectivo autor.

Parágrafo único. Os conceitos e ideias emitidos nos trabalhos científicos são de responsabilidade única e exclusiva dos autores, não havendo qualquer endosso por parte da IES ou do Exército Brasileiro.

Art. 59. Quando da matrícula no curso, o discente será convidado a assinar o Termo de Cessão de Direitos sobre Trabalho Científico (Anexo A), o Termo de Autorização para Publicação de Teses, Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Artigos Científicos Eletrônicos na Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos (Anexo B) e, no caso de pós-doutorado, a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual Gerado em Projeto de Programa de Pós-Doutorado (Anexo C), autorizando a IES a:

I - utilizar seu trabalho científico para uso específico no aperfeiçoamento e evolução do Exército Brasileiro, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

II - fornecer cópia de trabalho científico ostensivo, mediante ressarcimento de postagem e de reprodução, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

III - fornecer cópia de trabalho científico com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial encaminhado por meio de Comandante de OM do EB, devendo, nesses casos, fazer as anotações de pedido e de destino em livro de registro próprio, pela assinatura de um dos termos do **caput**;

IV - divulgar seu trabalho científico em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação, quando autorizado pelo Dir Ens, pela assinatura dos termos do **caput**; e

V - disponibilizar o texto integral de seu trabalho científico através do site da Escola na **intranet** e na **internet**, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica nas áreas da Defesa e das Ciências Militares.

Parágrafo único. Será permitida a transcrição parcial de trechos dos trabalhos científicos para comentários e citações, desde que sejam transcritos os seus dados bibliográficos, de acordo com as Normas da ABNT e a legislação sobre direitos autorais.

Art. 60. O trabalho científico aprovado será disponibilizado, com texto integral, na Base de Dados de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso da IES, arquivado na Biblioteca da IES e poderá ser divulgado em revista científica e em mídia eletrônica do Estb Ens, bem como nos meios de divulgação institucionais, conforme interesse do EB.

Art. 61. O trabalho científico não aprovado será devolvido ao seu autor, para que seja corrigido e reapresentado a uma comissão avaliadora designada pelo Dir Ens da IES, em prazo a ser definido por este e de acordo com o prescrito nos art. 89, 113 e 114 destas IR.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o trabalho científico será restituído definitivamente ao autor, não podendo ficar arquivado na Biblioteca da IES ou ser divulgado, aplicando-se o previsto nos art. 110, 111, 121, 122, 123 e 131, § 3º, destas IR.

Art. 62. O trabalho científico que tenha conteúdo sensível, seja pelo assunto abordado, seja pela forma de abordagem, receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso. Nesse caso, deverão ser observadas as prescrições do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 DEZ 2002 e das IG 10-51.

§ 1º Os Trabalhos Científicos classificados como sigilosos não serão publicados em revistas técnicas ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados e serão mantidos em local a ser definido pelo Dir Ens da IES, sendo sua consulta e guarda controladas de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 2º A classificação sigilosa do trabalho científico poderá ser proposta pelo discente, pelo orientador, pela Comissão de Avaliação ou pela Banca Examinadora, ficando a sua definição a cargo do Dir Ens da IES.

§ 3º O autor militar de trabalho científico classificado como sigiloso terá a liberdade intelectual e o direito autoral condicionados ao prescrito nos documentos citados no **caput** e no art. 28, incisos IX e X do Estatuto dos Militares, que restringem a liberdade de divulgação do trabalho científico, mesmo após o término do curso.

§ 4º Cada IES deverá nomear comissão específica para realizar a cada dois anos uma revisão dos trabalhos com classificação sigilosa, no intuito torná-los ostensivos<sup>1</sup>.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Da Estrutura Organizacional**

Art. 63. A estrutura organizacional dos cursos de graduação ou de PG vincula-se à estrutura do DECEX, de suas Diretorias e de seus Estb Ens, por meio dos seguintes órgãos e autoridades subordinados ou vinculados ao DECEX:

- I - Chefia do DECEX;
- II - Diretores ou Comandantes diretamente subordinados ao DECEX;
- III - Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM);
- IV - Assessoria de Tecnologia da Informação e de Educação a Distância (ATED) do DECEX;
- V - Diretor de Ensino da IES;
- VI - Conselho de Ensino da IES;
- VII - Divisão de Ensino da IES;

<sup>1</sup> Art. 7º do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 DEZ 2002.

- VIII - Divisão ou Seção de Pós-Graduação da IES;
- IX - Seção Técnica de Ensino ou de Coordenação Pedagógica da IES;
- X - Coordenação Geral de Pós-Graduação da IES;
- XI - Coordenadores de Pós-Graduação da IES;
- XII - Colegiado de Pós-Graduação da IES;
- XIII - Corpo Docente da Linha de Educação da IES;
- XIV - Corpo Docente das Linhas de Pesquisa da IES;
- XV - Corpo de Discentes da IES; e
- XVI - Consultores **ad hoc**.

Parágrafo único. No caso específico da ECEME, o Diretor do Instituto Meira Mattos será subordinado diretamente ao Dir Ens daquela IES.

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente da Linha de Educação**

Art. 64. O Corpo Docente da Linha de Educação dos cursos de PG será constituído pelos docentes nomeados ou classificados na IES e que são responsáveis pelas disciplinas dos seus cursos regulares.

§ 1º O SESME considera e reconhece as titulações emitidas pelos sistemas de ensino militar do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Forças Armadas de Nações Amigas, das Forças Singulares e do meio acadêmico civil, desde que credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação, na composição do corpo docente, visando a atender as exigências de percentual mínimo de mestres e doutores estabelecidos pelo Sistema Federal de Ensino.

§ 2º Poderão compor o Corpo de Docentes da Linha de Educação os militares da ativa ou da reserva e civis externos à IES.

§ 3º Os conferencistas, palestrantes, membros de banca de exame, membros de comissão avaliadora ou coautores de trabalhos não são considerados como integrantes do corpo docente do curso ou do programa, mas devem ser consideradas na avaliação do curso ou programa.

Art. 65. Os docentes dos cursos de graduação ou de PG deverão ser possuidores do curso regular da IES ou equivalente, realizado no próprio EB, em outra Força Armada nacional ou estrangeira ou em IES civil.

§ 1º É facultado ao Dir Ens propor a designação de docente não possuidor do curso regular do Estb Ens, desde que a sua especialização seja necessária ao funcionamento do curso.

§ 2º Os docentes dos cursos de graduação ou de PG nível **lato sensu**, de especialização e de aperfeiçoamento, deverão possuir curso de graduação e, sempre que possível, ter titulação mínima de especialização.

§ 3º Os docentes civis dos cursos de graduação ou de PG deverão ter titulações e graus universitários, obtidos em IES, nacionais reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, cujo diploma esteja convalidado por IES nacional, correspondentes aos exigidos dos docentes militares.

Art. 66. Considerando-se as características próprias da educação militar, centrada nas atividades profissionais, nas práticas e, sobretudo na experiência profissional, o Corpo Docente será constituído:

I - IES de graduação - com pelo menos um quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

II - IES de PG **lato sensu** - preferencialmente com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores; entretanto, tendo em vista o caráter profissional desses cursos e a adoção da abordagem do ensino por competências, admite-se maior ênfase na participação dos especialistas nas áreas específicas desses cursos; e

III - IES de PG **stricto sensu** - com pelo menos três quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo 80% (oitenta por cento) destes doutores, devendo ser respeitado o mínimo de 08 doutores para cada Programa conduzido pela IES.

§ 1º considera-se para cálculo deste efetivo de mestres e doutores, as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

§ 2º Para cálculo desses percentuais, a IES deverá estipular o efetivo mínimo necessário para conduzir cada curso ou programa, considerando-se o efetivo de docentes existente, para condução direta e indireta do curso, e o número de vagas disponibilizadas no curso.

Art. 67. As IES poderão compor seu Corpo Docente com profissionais possuidores de título de Notório Saber concedido pelo DECEX ou dotados de alta competência, alta qualificação por sua experiência profissional e conhecimento comprovado em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Dir Ens, após parecer favorável do C Ens.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa**

Art. 68. A pesquisa científica e a orientação acadêmica são exercidas pelos membros do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa, composto pelo Grupo de Pesquisadores e pelo Corpo de Orientadores das IES do SESME.

§ 1º O Corpo Docente das Linhas de Pesquisa deverá ser composto por oficiais da ativa ou da reserva (classificados ou externos à OM) e por docentes civis credenciados e designados pelo Dir Ens da IES.

§ 2º A IES deverá adotar procedimentos para que o Corpo Docente das Linhas de Pesquisa seja apoiado por infraestrutura física e banco de dados apoiado em meios informatizados e disponibilizados no espaço cibernético, a fim de permitir a continuidade das pesquisas científicas, independentemente das movimentações a que estão sujeitos os docentes militares da ativa.

Art. 69. Todos os docentes deverão manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Banco de Talentos (BanTal) do DECEX.

Parágrafo único. As IES devem manter atualizados os respectivos cadastros de pesquisadores junto ao DECEX.

Art. 70. Os integrantes do grupo de pesquisadores terão liberdade para propor pesquisas, desde que estejam contextualizadas com os interesses do EB, inseridas na área do conhecimento da Defesa Nacional.

Parágrafo único. As pesquisas propostas pelo grupo de pesquisadores somente poderão ser iniciadas após parecer favorável do C Ens e posterior aprovação pelo Dir Ens da IES.

Art. 71. O corpo de orientadores será constituído pelos orientadores e coorientadores.

Art. 72. A designação de orientador será obrigatória para os cursos de graduação, de PG **lato sensu** e de PG **stricto sensu**.

Art. 73. O orientador será diferenciado da seguinte forma:

I - em função de seu vínculo com a IES

a) permanentes - professores concursados do Quadro do Magistério da União e aqueles que estão classificados, nomeados ou designados para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) na IES, atuam com preponderância no curso ou no programa, constituindo o núcleo principal e estável de orientadores com regime de dedicação integral e que desenvolvem as principais atividades de educação e orientação, participem de projetos de pesquisa e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) visitantes - aqueles que não são classificados ou nomeados na IES, mas que atuam por um período contínuo com dedicação em projetos de pesquisa e/ou atividades de educação do curso ou programa; e

c) colaboradores - aqueles que não possuem vínculo com a IES, mas que são credenciados para a orientação sistemática de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no curso ou no programa;

II - em relação à sistemática de sua ligação com a IES e com o discente

a) presenciais - aqueles que residem na mesma sede da IES ou do discente e prestam orientações mediante contato pessoal com o discente; e

b) virtuais - aqueles que não residem na sede da IES ou do discente e que realizam orientações, presenciais-temporárias e/ou não presencial, valendo-se de meios eletrônicos, para o discente que elabora o trabalho científico à distância.

Art. 74. Deverá ser designado como orientador o militar ou civil que possua, preferencialmente, titulação compatível com o nível do curso de graduação ou de PG e amplo conhecimento sobre o tema da pesquisa para o qual está sendo proposto e que tenha, sempre que possível, publicações de artigos em periódicos de divulgação de trabalhos científicos.

I - O SESME admite a atuação de docentes permanentes em até três programas.

II - A relação de orientandos/orientador, considerando-se todos os cursos em que o docente participa, fica condicionada ao limite máximo de:

a) 12 (doze) alunos por orientador, para os cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu**;

b) 8 (oito) alunos por orientador, cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 75. O orientador de PG nível **stricto sensu** deverá possuir a titulação de doutor.

Parágrafo único. O curso de PG de mestrado poderá admitir orientador mestre, desde que a IES possua doutores que possam supervisionar a condução das atividades do programa.

Art. 76. O discente pode indicar o seu orientador e/ou coorientador, cabendo a IES a responsabilidade pela aprovação dessa proposta ou a designação direta do orientador conforme suas linhas de pesquisa.

§ 1º É permitido ao discente de PG propor um orientador externo à Escola, caso em que o **curriculum vitae** do orientador proposto será submetido à análise pelo C Ens e à aprovação e credenciamento pelo Dir Ens.

§ 2º As eventuais despesas decorrentes da escolha do orientador externo à IES ficarão a cargo do discente.

§ 3º A IES designará em boletim interno as designações dos orientadores e dos coorientadores.

Art. 77. O orientador será substituído nas seguintes condições:

I - a pedido do discente, devidamente justificado;

II - a pedido do orientador, em decorrência de solicitação de afastamento da respectiva orientação, devidamente justificada; e

III - em decorrência de transferência do orientador, a não ser que o mesmo aceite continuar como orientador a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

Art. 78. A designação de coorientador ocorrerá, obrigatoriamente, quando o orientador for externo à IES ou conduza a orientação a distância por meios da área cibernética.

Parágrafo único. Compete à IES designar como coorientador um integrante permanente de seu Corpo Docente das Linhas de Pesquisa.

Art. 79. Todos os oficiais da ativa, no desempenho da função de docente, devem participar da produção científica da IES. Após a apresentação “pronto para o serviço” na IES, devem informar ao Dir Ens a área de estudo e a linha de pesquisa que pretendem seguir, durante o seu período de nomeação.

#### **Seção IV Das Atribuições**

Art. 80. Compete ao Ch DECEX:

I - estabelecer as diretrizes específicas para o SESME;

II - avaliar as propostas de criação de novos cursos e, se for de parecer favorável, encaminhá-la ao EME, a quem compete aprovar, conforme previsto no art. 38, inciso I, do RLEE;

III - avaliar e aprovar a proposta de criação de PG, conforme previsto no art. 39 do RLEE;

IV - promover o intercâmbio com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - definir as normas de supervisão do SESME;

VI - operacionalizar as políticas educacionais, delimitando a abrangência das atribuições, os procedimentos, as normas de conduta e os métodos de trabalho;

VII - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para concederem graus e títulos acadêmicos referentes aos cursos de graduação e de PG realizados;

VIII - regular a diplomação, a certificação, o registro e os apostilamentos de graus e títulos universitários, de forma adaptada à legislação federal de ensino;

IX - subdelegar competência aos Dir Ens das IES para suprirem titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG realizados em IES da área do DECEX, para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, conforme delegação de competência prescrita na Portaria nº 137-EME, de 24 DEZ 1999;

X - reconhecer o notório saber de militares e civis nos níveis de graduação e de pós-graduação na área do conhecimento da Defesa Nacional, com a certificação adaptada ao seu desempenho funcional;



XI - coordenar, supervisionar e avaliar o processo de graduação e de pós-graduação no âmbito do DECEX; e

XII - analisar e aprovar os convênios e protocolos de interesse decorrentes das propostas de associações e parcerias das IES do SESME com outras IES.

Art. 81. Compete à CADESM:

I - assessorar o Ch DECEX em todos os assuntos relativos à educação superior do Sistema Federal de Ensino e do Sistema de Ensino Militar;

II - propor ao Ch DECEX os procedimentos para desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar os processos que envolvem a graduação e a pós-graduação no âmbito do DECEX;

III - promover estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e a consolidação da educação e da pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

IV - promover a consolidação e interação dos planos de pesquisa das IES do SESME, visando ao apoio mútuo entre os grupos de pesquisadores e a possibilitar a continuidade das pesquisas nas diferentes modalidades de cursos, valendo-se de uma rede de pesquisadores;

V - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, o sistema de gerenciamento de bibliotecas, a partir do **software** Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas, bem como manter a Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (REBIE);

VI - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, as integrações da REBIE com as demais redes de bibliotecas, em especial com a Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa (REBIMD), Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha (REBIM) e Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica (REBIA);

VII - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, um banco de dados dos pesquisadores das IES do SESME;

VIII - estimular o intercâmbio das IES do SESME com IES militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - propor diretrizes específicas para o SESME;

X - opinar a respeito dos RIPG das IES;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional do SESME;

XII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos e relacionados com a educação superior e a pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

XIII - promover a atualização pedagógica dos docentes das Linhas de Educação e de Pesquisa;

XIV - promover a uniformização da produção e do uso de material didático relativo à Metodologia do Ensino Superior, Metodologia da Pesquisa Científica e Estatística para aplicação à Defesa e às Ciências Militares;

XV - conceber oficinas de trabalho a fim de difundir as experiências;

XVI - realizar, periodicamente, reuniões ordinárias da CADESM ou quando determinado pelo Ch DECEX; e

XVII - gerenciar e manter, por intermédio da ATED, um **banner** da Coordenadoria na página do DECEX, na **internet** e na **intranet**, para difusão das informações e atualizações do SESME.

Art. 82. Compete às Diretorias e Comando diretamente subordinados ao DECEEx:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e integrar os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Diretoria;

II - encaminhar ao DECEEx as propostas de RIPG de suas IES para fim de deliberação pela CADESM;

III - analisar e aprovar as propostas de regimento interno de seus Estb Ens;

IV - estimular o desenvolvimento da educação e da pesquisa nas IES subordinadas ou vinculadas; e

V - analisar as propostas de criação de novos cursos e de PG de suas IES e encaminhá-las ao DECEEx.

VI - analisar o resultado do Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM), conforme previsto nas EB60-IR-57.006, encaminhado por suas IES;

VII - propor às IES as melhorias decorrentes da análise do SIACADESM;

VIII - encaminhar, à CADESM, o Caderno de Avaliação do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (CA-SESME) que consolida as avaliações anuais de suas IES, destacando as providências decorrentes.

Art. 83. Compete às IES do SESME:

I - estimular a busca do saber por meio da pesquisa científica;

II - prever tempo na grade curricular para a realização de pesquisas e de trabalhos de campo;

III - solicitar aos diversos órgãos do EB, em especial ao Centro de Doutrina, e ao Ministério da Defesa, este via canal de comando, propostas de linhas de pesquisa e de temas para condução das pesquisas e elaboração dos trabalhos científicos de seus cursos de graduação e de PG;

IV - realizar intercâmbio, associações e parcerias com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - promover a realização de fóruns, seminários, simpósios e congressos ou eventos similares sobre áreas de estudo das Ciências Militares e sobre Defesa Nacional, orientados aos objetivos e interesses da IES e do EB, e que não prejudiquem o calendário e fluxo de atividades de educação dos seus cursos regulares;

VI - elaborar proposta de RIPG e apresentá-lo à respectiva Diretoria para fim de aprovação;

VII - elaborar e aprovar as Instruções de pós-graduação (IPG) a fim de detalhar a condução das atividades dos programas;

VIII - planejar e conduzir os cursos de graduação e de PG previstos para a IES;

IX - apresentar, quando julgar oportuno, proposta de criação de novos cursos;

X - implementar atividades que permitam criar um eficiente sistema de orientação aos discentes dos cursos de graduação e de PG;

XI - instituir o corpo docente de pós-graduação composto por docentes das Linhas de Educação e de Pesquisa, militares e civis contratados, concursados ou voluntários, com efetivo independente do Quadro de Cargos Previstos, permitindo o desenvolvimento de pesquisa nas áreas de estudo da Defesa e das Ciências Militares;

XII - adotar medidas para que o discente, na elaboração do trabalho científico, seja orientado, em princípio, por um professor que ministrou aulas no curso regular, ou integrante do corpo docente de pós-graduação, escolhido de comum acordo ou indicado pelo coordenador de pós-graduação da IES;

XIII - estabelecer medidas que disponibilizem vínculos eletrônicos entre a IES, os orientadores e os discentes de PG, durante a fase de condução de atividade não presencial;

XIV - elaborar o plano de pesquisa, estimulando parcerias e a formação de redes de pesquisa;

XV - criar atividades que articulem a teoria com a prática profissional, valorizando a pesquisa individual e a prática coletiva;

XVI - divulgar as datas e locais das apresentações de dissertação e das defesas de tese, por meios impresso e mídia eletrônica, a fim de caracterizar o ato público e permitir a participação de pessoas interessadas nas diversas pesquisas;

XVII - manter biblioteca de acervo eletrônico, com acesso remoto por intermédio do ambiente cibernético, e de acervo impresso compatível com as exigências dos níveis de seus cursos, dotada de processo informatizado de gestão - sistema Pergamum, e valendo-se da rede mundial de computadores e da rede BIE para consultas e leituras eletrônicas às bases de dados de bibliotecas nacionais e internacionais e ao Portal Periódicos CAPES;

XVIII - incorporar os textos integrais dos trabalhos científicos aprovados no acervo de sua biblioteca, disponibilizado na íntegra em mídia eletrônica e com acesso aos públicos interno e externo, através da REBIE;

XIX - criar e manter uma Base de Dados de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso, com disponibilização das pesquisas científicas em andamento, das atividades relacionadas a pesquisa em Defesa e em Ciências Militares e de eventos científicos de interesse dos pesquisadores;

XX - editar revista científica e criar espaço na mídia eletrônica para divulgação dos resultados das pesquisas;

XXI - estabelecer normas para divulgação e condições de uso (armazenamento digital, *download*, impressão e cópia) das publicações eletrônicas decorrentes do trabalho científico, proibindo a utilização dos dados para fins comerciais de forma direta ou indireta ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

XXII - remeter o trabalho científico, em arquivo eletrônico, aos diversos órgãos que propuseram o desenvolvimento do tema;

XXIII - estimular os pesquisadores a escreverem artigos para serem divulgados em mídia eletrônica e nas revistas científicas impressas, com a finalidade de manter a produção científica ativa;

XXIV - estabelecer medidas que valorizem a produção científica dos corpos docente e discente;

XXV - registrar a produção científica dos pesquisadores;

XXVI - submeter, anualmente, seus cursos às avaliações do SIACADESM;

XXVII - remeter o resultado da avaliação, consolidado pelo preenchimento do CA-SESME, à Diretoria enquadrante, até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo;

XXVIII - criar procedimentos que viabilizem a substituição de docentes do grupo de pesquisadores, em decorrência das exonerações **ex officio**, permitindo o desenvolvimento sistemático das pesquisas;

XXIX - interagir os docentes das linhas de pesquisa com os da linha de educação;

XXX - criar procedimentos que valorizem os integrantes do corpo docente das linhas de pesquisa, em decorrência da produção científica e dos resultados obtidos por seus discentes orientados, por meio das seguintes medidas, dentre outras a critério do Dir Ens:

a) considerar e destacar esse trabalho por ocasião do preenchimento da Ficha de Avaliação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, para os militares da ativa, obedecendo as normas do DGP;

b) conceder prêmios;

c) priorizá-los na oportunidade de indicar militares e civis a serem condecorados; e

d) consignar referências elogiosas em boletim interno;

XXXI - adotar, nos cursos de PG **stricto sensu**, a condução de avaliações periódicas que verifiquem o nível de aprendizado do discente;

XXXII - designar e instruir os orientadores e coorientadores dos discentes;

XXXIII - designar as comissões e bancas de avaliação de trabalho científico;

XXXIV - expedir diploma ou certificado correspondente à graduação e à pós-graduação, com o devido registro e controle interno;

XXXV - publicar em boletim interno os trabalhos científicos aprovados e não aprovados, indicando os discentes e os orientadores responsáveis;

XXXVI - remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) a relação dos aprovados nos cursos de PG, para fim de pontuação no Sistema de Valorização do Mérito, conforme legislação em vigor<sup>1</sup>.

XXXVII - criar procedimentos que viabilizem, se possível com apoio de **software**, a detecção de plágios ou cópias no trabalho científico<sup>2</sup>.

XXXVIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os dados gerais dos cursos de PG, a fim de diagnosticar a condução dos cursos e programas objetivando avaliar os procedimentos e a qualidade destes, bem como estabelecer a produtividade das pesquisas;

XXXIX - criar e manter atualizado o Banco de Dados Científicos contendo informações sobre os resultados das pesquisas, o cadastro eletrônico atualizado do **curriculum vitae** dos concluintes de seus cursos e arquivos digitais, acessíveis ao público, por meio da **internet**, para divulgação de TCC, Dissertação e tese;

XXXX - remeter à CADESM, no início de cada ano letivo, a relação de seus docentes que possuem titulações acadêmicas militares ou civis;

XXXXI - disponibilizar na sua página eletrônica, na rede mundial de computadores, as pesquisas e os temas dos trabalhos científicos, classificados como ostensivos, em desenvolvimento no ano em questão, a fim de viabilizar as consultas e a interação dos discentes, envolvidos em pesquisas, dos diversos estabelecimentos de ensino militares e civis;

1 IG 30-10 e IR 30-30.

2 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras. Brasília, 19/10/2010.

XXXXII - integrar seu arquivo eletrônico de TCC, dissertação e tese à REBIE, à REBIMD, à Rede Nacional de Pesquisa e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

XXXXIII - suprir titulações e graus universitários aos concludentes dos cursos de graduação e de PG para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, mediante delegação de competência pelo Ch DECEX, conforme previsto no art. 80, inciso IX, destas IR;

XXXXIV - estabelecer critérios de seleção de militares candidatos aos PPG; e

XXXXV - avaliar e decidir sobre a concessão de certificado de conclusão de curso regular, sem equivalência de estudos, aos alunos aprovados nas disciplinas do curso regular e reprovado no PPG, em decorrência de não aprovação de seu trabalho científico.

Art. 84. Compete ao corpo docente das linhas de pesquisa:

I - gerar a produção científica da IES, com continuidade;

II - elaborar planos de condução da pesquisa, objetivando dar continuidade aos trabalhos de forma independente das substituições que ocorrem no corpo docente da IES;

III - avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;

IV - analisar e orientar o projeto de pesquisa apresentado pelo discente, identificando o pensamento e as intenções deste;

V - aprovar o cronograma das atividades de pesquisa;

VI - orientar e assistir o discente em todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa;

VII - interagir com o discente sugerindo, quando necessário, a complementação de conhecimentos adicionais indispensáveis à conclusão do trabalho científico;

VIII - incentivar as pesquisas experimental, qualitativa e quantitativa, a revisão bibliográfica, a coleta de dados, a investigação e a criatividade do discente;

IX - disponibilizar ao discente suas descobertas e os conhecimentos produzidos na área da pesquisa;

X - evitar o isolamento da pesquisa, mostrando ao discente o que já existe ou já foi feito a respeito do tema;

XI - auxiliar o discente na discussão dos procedimentos metodológicos da pesquisa;

XII - avaliar e orientar, com continuidade, sobre a estrutura do projeto de pesquisa e do trabalho científico, a delimitação do assunto, a definição do problema e outros elementos necessários para situar o tema, o referencial teórico, o procedimento metodológico, o operativo, o ponto de parada da pesquisa, a análise dos resultados, a conclusão e o texto final do trabalho científico;

XIII - estabelecer as ligações entre o discente e a IES;

XIV - realizar a crítica da condução dos trabalhos elaborados pelo discente, sob sua orientação, emitindo parecer fundamentado, sem prejulgar;

XV - dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão da PG, em função do valor do projeto de pesquisa, do andamento dos trabalhos, da expectativa de que o resultado final seja excelente e de grande interesse do EB ou de fatos fortuitos ocorridos com o discente;

XVI - propor a forma de apresentação, o local e a data de apresentação ou defesa do trabalho científico;

XVII - participar da comissão de avaliação ou da banca examinadora do trabalho científico, preparando o local para a atividade, provendo os meios necessários e orientando a condução de suas atividades e a atuação do discente;

XVIII - solicitar a constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora, sugerindo nomes de seus membros;

XIX - opinar a respeito do grau de sigilo do trabalho científico;

XX - orientar e coordenar os trabalhos atinentes ao seu grupo de pesquisa; e

XXI - assessorar o Dir Ens na decisão sobre a concessão de certificado de aprovação no curso, respeitando o prescrito no art. 131, § 3º, destas IR, aos discentes aprovados no curso regular que reprovados no PPG.

Art. 85. Compete ao discente:

I - inscrever-se no curso de PG;

II - propor seu orientador;

III - apresentar o seu projeto de pesquisa ou a matriz analítica e cronograma;

IV - manter permanente contato com seu orientador e coorientador;

V - cumprir as metas estabelecidas em seu projeto de pesquisa;

VI - entender e aceitar as orientações da IES;

VII - apresentar o trabalho científico no prazo e nas condições determinados;

VIII - manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no banco de dados das respectivas IES, principalmente após a conclusão dos cursos;

IX - providenciar e encaminhar para um CoEP, quando a pesquisa envolver seres humanos, os seguintes tópicos:

a) Descrição da Pesquisa envolvendo seres humanos;

b) a Carta Informativa ao pesquisado;

c) o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do pesquisado;

d) o Formulário de Encaminhamento das informações solicitando o parecer consubstanciado do Comitê de Ética; e

e) os relatórios periódicos dentro de prazos estipulados pelo comitê de ética;

X - informar com antecedência, ao orientador e à IES, a respeito de seus procedimentos de pesquisa e de relacionamentos a serem estabelecidos com autoridades externas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 86. A seleção e matrícula dos discentes, nos cursos de graduação, serão efetuadas conforme prescrito no regulamento escolar e no regimento interno do Estb Ens.

Art. 87. A execução dos cursos de graduação seguirá as normas já aprovadas pelo Ch DECEEx, constantes das referências citadas no Anexo E destas IR, devendo estimular:

- I - a aprendizagem do discente;
- II - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- III - a Inicialização de pesquisa científica;
- IV - a prática de estudo independente;
- V - a experiência profissional e a autonomia intelectual do discente;
- VI - o exercício do pensamento reflexivo;
- VII - o desenvolvimento do hábito do autoaperfeiçoamento continuado;
- VIII - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores; e
- IX - o intercâmbio de experiências entre os discentes, os docentes e entre docentes e discentes.

Art.88. A elaboração do TCC deverá ter o foco na construção do conhecimento e permitir a capacitação em iniciação em pesquisa científica, mobilizando o discente para a ação de leitura de fontes primárias, a fim de adquirir conhecimentos além daquilo que os docentes irão ensinar.

Art.89. A entrega do TCC será feita antes do término do curso e da realização do estágio curricular supervisionado, conforme prazo estipulado no RIPG da IES.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do trabalho científico antes do cálculo da nota final de curso.

Art.90. O resultado da avaliação do TCC será expresso por meio de valores numéricos, na forma de nota, variando de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e comporá o resultado final do curso de graduação, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

§ 1º O discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco) deverá revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pela direção de ensino da IES.

§ 2º. No curso de graduação de bacharelado, na modalidade de formação, inexistirá reprovação de discente cujo TCC receba nota inferior a 5,00 (cinco).

§ 3º. Nos cursos de graduação de licenciatura o discente que, após revisar seu trabalho científico, continue com a nota inferior a 5,00 (cinco), será considerado inabilitado, devendo ser desligado por falta de aproveitamento.

§ 4º. Para fim de composição do resultado final de curso, será computada a primeira nota atribuída ao TCC, antes de sua reelaboração pelo discente.

Art. 91. O julgamento do TCC será feito por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, um membro integrante da IES.

Art. 92. A avaliação dos cursos de graduação será de competência das IES, em primeira instância, conforme estabelecido pelas EB60-IR-57.006.

Parágrafo único. As Diretorias e o DECEEx procederão à avaliação final com base nos CA-SESME, remetidos pelas IES e nas visitas de gestão escolar de nível intermediário.

Art. 93. Aos discentes aprovados nos cursos de graduação, serão conferidos Diplomas e Certificados de Conclusão, conforme as EB60-IR-57.003.

Art. 94. A avaliação dos cursos de graduação será conduzida pela CADESM, com base nas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

Parágrafo único. Os cursos de graduação não corporativos, que formam profissionais reconhecidos pelo mercado de trabalho e que possuam conselhos de classes deverão ser submetidos ao sistema de avaliação do MEC.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 95. A execução dos cursos de PG ocorrerá de forma concomitante com a realização dos cursos regulares da IES, podendo ser estendido por um período, a ser estipulado pela IES, após o término do curso regular, na modalidade de EAD, para viabilizar a conclusão do trabalho científico.

Parágrafo único. O IMM poderá conduzir cursos de PG em períodos distintos dos cursos regulares da ECEME.

### **Seção I Do Processo de Seleção**

Art. 96. Será pré-requisito para os militares se candidatarem aos cursos de PG a matrícula ou a aprovação no curso regular do Estb Ens considerado ou em curso correlato.

Parágrafo único. Em casos especiais, o C Ens poderá propor ao comando da IES normas específicas para a matrícula de discentes que não se enquadrem no **caput** deste artigo e que não participarão, necessariamente, da totalidade da grade curricular dos cursos regulares.

Art. 97. A seleção dos discentes nos cursos de PG inicia-se com o processo de seleção dos cursos regulares dos Estb Ens a eles vinculados.

Art. 98. As IES poderão oferecer os cursos de PG aos oficiais de outras Forças Armadas e Auxiliares do Brasil e de Nações Amigas, desde que sejam enquadrados dentro das normas estabelecidas pelo EB e das vagas fixadas e distribuídas pelo EME.

§ 1º A seleção desses militares será feita de acordo com os processos e critérios específicos próprios de suas Forças Armadas.

§ 2º Esses oficiais designados para os cursos de PG do SESME, conforme previsto no **caput**, terão que adequar seus temas de pesquisa e o projeto de pesquisa às áreas de estudo e às linhas de pesquisa estabelecidas pelas IES.

§ 3º A matrícula desses oficiais nos cursos de PG ocorrerá desde que os temas de pesquisa tenham relevância e os resultados possam vir a ser úteis para a IES ou o EB.

§ 4º Será obrigatório que esses discentes possam concluir todas as atividades previstas no curso de PG dentro do período de duração normal do curso regular.

Art. 99. Cada IES estabelecerá em seus RIPG os critérios específicos de seleção final dos discentes para os cursos de PG.

Art. 100. O processo de seleção envolverá a proposta e a aprovação do tema de pesquisa, o **curriculum vitae** e a opção do discente pelo curso de PG que almeja seguir e a apresentação de seu projeto de pesquisa.



## Seção II

### Da Capacitação em Idioma Estrangeiro

Art. 101. O candidato ao curso de PG nível **stricto sensu**, por ocasião da matrícula, deverá possuir proficiência linguística, sendo exigido um idioma estrangeiro para o mestrado e dois idiomas estrangeiros para o doutorado.

§ 1º Para os militares do EB, serão consideradas válidas como comprovação dessa proficiência o Índice de Proficiência Linguística (IPL), preconizado pelo Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEx), a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

Habilidade Linguística	Nível de Desempenho
Compreensão Auditiva (ouvir)	-
Compreensão Oral (falar)	-
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	1

§ 2º Para os demais candidatos brasileiros, o C Ens poderá aceitar a comprovação apresentada por sua Instituição ou definirá os parâmetros para avaliar essa habilidade linguística.

§ 3º Os militares de nações amigas deverão demonstrar proficiência no idioma Português.

## Seção III

### Da Matrícula

Art. 102. A matrícula em um dos cursos de PG é regulada em Regimento Interno da IES.

§ 1º Para efetivação da matrícula, os postulantes da PG deverão apresentar seus dados cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Banco de Talentos (BanTal) do DECEX.

§ 2º O processo de seleção ocorre após a aprovação do projeto de pesquisa ou da matriz analítica e cronograma ou de outra imposição similar, conforme previsão na RIPG da IES, sendo um ato distinto da matrícula no curso regular.

Art. 103. As IES que oferecem cursos de PG, efetivará, no mínimo e obrigatoriamente, a matrícula dos alunos no nível **lato sensu**, conforme os critérios do Departamento Geral do Pessoal (DGP) e do DECEX.

Art. 104. Será facultada ao discente a opção pelos cursos de PG níveis **lato sensu** ou **stricto sensu**, dentre os que a Escola oferece.

Art. 105. O processo de matrícula em curso de PG **stricto sensu** iniciará mediante solicitação individual e voluntária por parte do militar candidato a cursá-lo.

Art. 106. Cada IES estabelecerá critérios e exigências próprias, para efetivação da matrícula nos cursos de PG **stricto sensu** que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 1º Para a matrícula no curso de PG **stricto sensu**, mestrado ou doutorado, exigir-se-á a aprovação em exame de pré-qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, que caracterize a atividade de pesquisa.

§ 2º Para o curso de PG **stricto sensu** doutorado, o exame de pré-qualificação compreenderá além da entrega do projeto de pesquisa, uma entrevista, a comprovação de habilitação e a apresentação para uma banca examinadora, a qual buscará identificar a originalidade da investigação e a significativa contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º Para o curso de PG **stricto sensu** doutorado, a IES deverá buscar junto ao órgão movimentador que os doutorandos sejam classificados, ao final da fase presencial, em OM de guarnições onde o Estb Ens tenha efetivado, previamente, associações ou parcerias com IES ou universidades, objetivando o desenvolvimento da PG na área de Defesa Nacional.

§ 4º Para os programas de pós-doutorado será exigido do postulante a apresentação de um projeto de pesquisa.

Art.107. As IES devem envidar esforços, a fim de oferecer oportunidades para que todos os discentes dos seus cursos regulares se candidatem aos cursos de PG nas categorias mestrado ou doutorado, oferecendo, em primeira instância, o máximo de vagas para os programas de nível **stricto sensu**.

Parágrafo único. As IES deverão observar as necessidades futuras de doutores e mestres para integrarem os corpos docentes, atendendo aos percentuais estabelecidos pelo MEC e pela CAPES e visando a continuidade dos cursos de graduação e de PG próprios e de outras IES do SESME.

Art.108. As IES poderão disponibilizar vagas nos cursos de PG para ex-discentes que não tenham sido reprovados em curso de PG de mesmo nível, quando alunos de curso regular da IES.

§ 1º Esta oferta dependerá da disponibilidade de corpo docente e de pesquisadores da IES para orientar e avaliar os trabalhos científicos dos postulantes da PG.

§ 2º A solicitação de matrícula em curso de PG por parte de ex-discente poderá ocorrer dentro do prazo de até quatro anos após ter concluído o curso regular correspondente.

§ 3º A IES deverá oferecer aos ex-discentes, aprovados pelo processo de seleção ao curso de PG, a oportunidade de atualização dos conhecimentos auferidos por ocasião do curso regular, mediante concessão de novos créditos.

Art.109. As IES poderão, em caráter excepcional, admitir a matrícula de civil, desde que este seja possuidor de diploma de curso de graduação, atenda aos critérios específicos de seleção aos cursos de PG e seja autorizado pelo Ch DECEX.

#### **Seção IV**

#### **Da Transferência de Cursos**

Art. 110. É permitida a transferência de discente de curso **stricto sensu** para curso **lato sensu**, desde que seja dentro da mesma área de estudo e linha de pesquisa pertencentes ao curso regular da IES.

Art. 111. A IES que conduz cursos de PG nível **stricto sensu** deverá inserir, no seu RIPG, os procedimentos, situações e condições que permitirão ao discente reprovado nesse nível de pós-graduação, ter seu trabalho científico aproveitado para matrícula em um de seus cursos de PG nível **lato sensu**.

Art. 112. A transferência de PG **stricto sensu** para PG **lato sensu** ocorrerá nas seguintes situações:

I - mediante solicitação do discente, antes do depósito final do trabalho científico, desde que o solicitante apresente as justificativas; e

II - transferência **ex officio**, caso o projeto de pesquisa não seja qualificado ou o discente tenha sua Dissertação ou tese reprovada.

Parágrafo único. Quando ocorrer a reprovação do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese, a banca deverá avaliá-lo imediatamente como um TCC, atribuindo-lhe uma nota, menção ou conceito final.

## **Seção V**

### **Do Prazo para Pesquisa**

Art. 113. A condução da pesquisa deverá ocorrer durante o curso de PG e terá a duração conforme prescrições constantes dos art. 22 e 23 destas IR.

§ 1º A IES deverá envidar esforços para que os cursos de PG acompanhem o período letivo previsto no documento de currículo para a realização do curso regular correspondente, incluindo-se nesse prazo o depósito e o julgamento do trabalho científico.

§ 2º A IES, anualmente, fixará os prazos e condições para o depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a apresentação de Dissertação, a defesa de tese e outras providências inerentes.

Art. 114. O Dir Ens poderá conceder, para discentes brasileiros, eventuais prorrogações de prazo para fim de conclusão da pesquisa, do TCC, da Dissertação ou da tese, desde que observadas as prescrições dos art. 22, 23, 119, parágrafo único e 120, parágrafo único, destas IR, mediante proposta do orientador e ouvido o C Ens.

§ 1º A prorrogação de prazo não poderá ser superior a um ano.

§ 2º O discente que tiver prorrogação de prazo e que venha a ser transferido para guarnição que não a de sede da IES, continuará seu programa na modalidade a distância.

§ 3º A apresentação da dissertação ou a defesa da tese ocorrerá em atividade presencial, na IES ou na guarnição do discente, perante Banca Examinadora designada pela Escola, valendo-se, também, da comunicação por meios eletrônicos ou informatizados na forma **on line**.

§ 4º As despesas financeiras decorrentes da prorrogação de prazo serão de responsabilidade do discente.

§ 5º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico que ultrapasse o encerramento do curso regular, as IES deverão proceder à avaliação do projeto de pesquisa e considerar o seu resultado para prosseguimento no curso de PG.

## **Seção VI**

### **Da Avaliação dos Discentes**

Art. 115. Os discentes serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 116. O trabalho científico passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do projeto de pesquisa ou da matriz analítica e cronograma, seu acompanhamento, avaliação e aprovação pelo orientador.

§ 1º O acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do trabalho científico, para avaliação final pela banca examinadora ou comissão de avaliação.

§ 2º No caso dos cursos de PG nível **stricto sensu** de doutorado, uma das fases intermediárias da avaliação é a qualificação, que avaliará a qualidade do material e da pesquisa realizada pelo discente até aquele momento, e sua possibilidade de defender o trabalho científico dentro do prazo previsto.

§ 3º O trabalho científico terá avaliação formativa somente durante a fase de acompanhamento e a orientação.

§ 4º O trabalho científico terá sempre a avaliação somativa por ocasião de sua avaliação final, pela banca examinadora ou comissão de avaliação, cujo resultado será expresso conforme estabelecido no art. 118 destas IR.

Art. 117. A avaliação do desempenho dos discentes, nas disciplinas que compõem os cursos regulares do Estb Ens, será regulada pelas normas de avaliação do curso considerado e servirão, tão somente, para compor o resultado final desses cursos.

Art. 118. A critério do Dir Ens da IES, o resultado da avaliação do trabalho científico será expresso por meio de:

I - nota - com variação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), somente para os trabalhos de conclusão de curso; ou

II - menção - insuficiente, regular, bem, muito bem e excelente, para qualquer tipo de trabalho científico e em função do nível e das características do curso;

III - conceito - reprovado, aprovado com restrições, aprovado e aprovado com louvor, para qualquer tipo de trabalho científico e em função do nível e das características do curso; ou

IV - conceito - reprovado ou aprovado para o artigo científico de programa de pós-doutorado.

Art. 119. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de nota, este comporá o resultado final do curso, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de nota, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do trabalho científico antes do cálculo da nota final de curso, sempre antes do término do curso regular.

Art. 120. Quando o resultado da avaliação do trabalho científico for expresso por meio de menção ou de conceito, este não entrará no cômputo do resultado final do curso regular correlato, sendo considerado somente para fim de aprovação no curso e obtenção da equivalência de estudos.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de menção ou conceito, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, conforme prescrições constantes dos art. 22, 23 e 114 destas IR.

Art. 121. O discente cujo trabalho científico receba nota inferior a 5,00 (cinco), ou a menção “Insuficiente”, ou menção “Regular”, ou conceito “aprovado com restrições”, ou conceito “Reprovado”, terá direito a uma oportunidade para revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso regular e a ser estipulado pelo orientador.

§ 1º Quando a sistemática de avaliação for baseada em atribuição de nota, o resultado da reavaliação do trabalho científico, após ter sido revisado pelo discente, servirá tão somente para habilitá-lo à aprovação no curso regular, devendo a IES computar a nota da primeira avaliação na composição do resultado de final do curso regular.

§ 2º O discente de curso de PG **lato sensu** que, após revisar seu trabalho científico, continue com nota inferior a 5,00 (cinco), ou menção “Insuficiente”, ou conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado, devendo ser desligado da PG por falta de aproveitamento.

§ 3º O discente de curso de PG **stricto sensu** que, após revisar seu trabalho científico, continue com nota inferior a 6,00 (seis), ou menção “Insuficiente”, ou “Regular”, ou o conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado nesse programa por falta de aproveitamento.

§ 4º O discente desligado do curso de PG **stricto sensu**, nas condições citadas no parágrafo anterior, a critério do C Ens da IES, poderá ser matriculado no curso de PG **lato sensu**, aproveitando-se seu trabalho científico, após acatar as sugestões de adaptações da Banca Examinadora.

Art. 122. A IES deverá informar diretamente à DAProm e ao DECEX, via canal de comando, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 123. Caberá à IES a adoção de medidas internas que garantam ao discente o direito de recurso em relação ao resultado do Trabalho Científico.

## **Seção VII**

### **Do Julgamento**

Art. 124. O julgamento do trabalho científico será feito por comissões de avaliação e bancas examinadoras, nas seguintes condições:

I - PG nível **lato sensu**, especialização - por uma Comissão de Avaliação, composta por três membros, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola, em casos especiais a Comissão poderá ser constituída por dois membros e o terceiro membro será fixo, sendo o Chefe da Seção de Pós-Graduação;

II - curso de mestrado - por uma Banca Examinadora, composta de no mínimo três membros, sendo pelo menos um com o título de doutor, os demais com título de mestre e um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente da Escola;

III - curso de doutorado - por uma Banca Examinadora composta de quatro membros, todos com o título de doutor ou equivalente, sendo um obrigatoriamente integrante do corpo permanente da Escola;

IV - programa de pós-doutorado - pela simples avaliação processual do orientador.

V - o orientador sempre fará parte da comissão ou da banca, em princípio, como presidente e será responsável pela condução das atividades inerentes;

VI - a Banca Examinadora será sempre presidida por um doutor;

VII - o coorientador, quando existir, será responsável pelos procedimentos das atividades administrativas pertinentes e pela condução das atividades de julgamento;

VIII - o coorientador somente participará da comissão ou da banca, quando o respectivo orientador não estiver compondo-a; e

IX - pelo menos um dos membros da banca ou da comissão deve ser especialista e os demais conhecedores da área objeto da pesquisa.

X - quando a IES não possuir efetivo de docentes suficientes para julgar os Trabalhos Científicos, deverá valer-se de docentes **ad hoc**, visitantes, colaboradores ou contratados.

Art. 125. A aprovação do trabalho científico, por parte da banca ou da comissão, será por maioria de votos.

Parágrafo único. Se por ocasião do julgamento pela comissão ou pela banca surgir a necessidade de introduzir modificações no trabalho científico, o interessado poderá apresentar, por uma única vez, a nova versão do trabalho científico, em prazo a ser definido pela IES.

Art. 126. A constatação de ocorrência de fraude em trabalho científico resultará no desligamento ou na reprovação do discente do curso de PG, além das sanções disciplinares decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

### **Seção VIII**

#### **Da Conclusão e da Aprovação**

Art. 127. A conclusão e a aprovação somente no curso regular vinculado à Graduação e à PPG, sem equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o curso regular na IES; e

III - obter nota abaixo de “5,00 (cinco)”, a menção abaixo de “Regular” ou o conceito “Reprovado” em seu trabalho científico, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º O discente de cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** conduzidos pela EsSEx, EsFCEx, EsAO e pela ECEME que se enquadrar no inciso III acima, será reprovado no respectivo curso.

§ 2º O discente reprovado no curso PG **lato sensu** não enquadrado no parágrafo anterior poderá, a critério do Dir Ens, ser considerado aprovado somente no curso regular, sem a equivalência de estudos acadêmicos. Nesta situação, receberão os certificados do curso, sem a titulação de pós-graduação, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

§ 3º O discente que não entregar o trabalho científico dentro do prazo estipulado pela IES será reprovado no curso regular.

Art. 128. A conclusão e a aprovação nos cursos de Graduação ou de PG, com direito à equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas cujos créditos compõem a grade curricular do curso de PG;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no RIPG e em outros documentos que regulam a pós-graduação na IES;

III - for aprovado no curso regular correspondente;

IV - obtiver, no mínimo a nota 5,00 (cinco), a menção “Regular” ou conceito "Aprovado" na avaliação do Trabalho Acadêmico-Similar dos cursos de PG **lato sensu**; e

V - obtiver, no mínimo a nota 6,00 (seis), a menção “Bem” ou conceito "Aprovado" na apresentação da Dissertação ou na defesa da tese dos cursos de PG **stricto sensu**.

VI - para os programas de pós-doutorado, obtiver a simples aprovação do orientador, sem nota ou menção, do Artigo Científico.

## **Seção IX**

### **Dos Diplomas e dos Certificados**

Art 129. O DECEEx regulamenta a certificação, a diplomação, o registro e o apostilamento universitário por meio das Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004) ou das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

Art. 130. As IES suprirão Diplomas e Certificados de Conclusão aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido até 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas EB60-IR-57.004, observadas as exigências contidas na legislação e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época, e desde que esses concludentes tenham realizado, ainda como discentes, trabalhos escritos correspondentes ao nível do curso.

Parágrafo único. O suprimento de certificados e diplomas que trata este artigo ocorrerá mediante requerimento por parte dos interessados.

Art. 131. As IES conferirão diplomas e certificados de conclusão, com equivalência de estudos, aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido após 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas EB60-IR-57.003, desde que tenham sido cumpridas as normas estabelecidas nestas IR e demais legislações pertinentes e em vigor.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do trabalho científico por período superior à duração do curso regular, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá somente a declaração provisória de conclusão do curso, conforme modelo estabelecido no Anexo S das EB60-IR-57.003, constando a observação de que a IES aguarda a entrega e a aprovação do trabalho científico para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Após a entrega e aprovação do trabalho científico, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem a documentação curricular do respectivo curso receberá o histórico escolar e o diploma ou certificado correspondente com a equivalência de estudos, conforme previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos cursos de PG **lato sensu**, excetos os citados no art. 127, § 1º, se após a revisão pelo discente, o trabalho científico continuar com avaliação inferior às estabelecidas no art. 128, incisos IV e V destas IR, a IES concederá o certificado de conclusão do curso, sem a titulação de pós-graduação que lhe corresponderia, conforme modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985, desde que o concludente tenha sido aprovado nas disciplinas do respectivo curso. Nesta situação, a IES registrará no Histórico Escolar a observação de que o discente foi considerado reprovado na PG por não ter obtida a aprovação do trabalho científico.

Art. 132. Em caráter excepcional, as IES poderão expedir certificação de especialização, títulos de mestre ou de doutor, diretamente pela entrega e aprovação de trabalho científico, apresentação direta e aprovação de Dissertação, defesa direta e aprovação de tese, respectivamente, a profissionais de alta qualificação em Defesa ou em Ciências Militares e que tenham realizado um de seus cursos regulares sem, no entanto, ter tido a oportunidade de cumprir o curso de PG. Nesta situação, o Colegiado competente examinará os títulos e a produção científica do profissional.

Parágrafo único. As IES poderão, mediante coordenação e aprovação dos canais de comando, determinar que ex-discentes, enquadrados neste artigo, realizem pesquisas diretamente nas guarnições onde estão classificados e apresentem o resultado da pesquisa na forma de trabalho científico.

Art. 133. As IES do SESME têm competência para reconhecer e apostilar os certificados e diplomas obtidos por oficiais do EB, em cursos congêneres realizados em IES de outras Forças Armadas, do Ministério da Defesa, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas expedidos nessa situação serão revalidados pela IES do EB que tenha curso de mesmo nível e área, após a avaliação do currículo pela IES e a homologação do parecer, pelo EME, de equivalência da correspondência de cursos.

## **Seção X**

### **Da Avaliação dos Cursos**

Art. 134. A avaliação dos cursos de PG será conduzida pela CADESM, com base nas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

Art. 135. As IES que conduzem cursos PG **stricto sensu** não corporativos poderão, a critério do Dir Ens e desde que autorizado pelo Ch DECEX, encaminhar projeto de seu curso à CAPES, solicitando o reconhecimento por aquela Fundação.

Parágrafo único. As IES que vierem a praticar o contido no **caput** serão avaliadas pela CADESM e pela CAPES.

Art. 136. A avaliação dos cursos de PG será de competência das IES, em primeira instância, valendo-se dos indicadores coletados.

Parágrafo único. As IES, de posse dessa avaliação, deverão promover a melhoria dos seus cursos de PG e apresentar sugestões para o avanço do SESME.

Art. 137. As Diretorias e a CADESM procederão à avaliação final dos cursos de graduação ou de PG, com base nos CA-SESME remetidos pelas IES e nas visitas de inspeção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 138. As funções regulatórias dos cursos ou programas conduzidos pelo SESME são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades da educação militar.

Parágrafo único. As EB60-IR-57.003 estabelecem e detalham as funções regulatórias do SESME.

Art. 139. A IES responsável por curso de graduação deverá basear a confecção de seu regulamento, regimento interno e demais normas internas, nas legislações do DECEX, bem como nas da Diretoria a qual esteja subordinada.

Art. 140. A IES que conduz cursos de PG estabelecerá os seus atos regulatórios em RIPG e IPG, além da previsão de sua existência em regulamento, regimento interno escolar e demais normas internas, de acordo com a legislação do DECEX, bem como nas da Diretoria a quem esteja subordinada.

Art. 141. Os cursos do SESME são declarados equivalentes aos cursos superiores do Sistema Federal de Ensino conforme tratam os art. 16, inciso III e art. 83, da LDBEN.

§ 1º As IES que conduzem cursos de graduação não corporativos deverão solicitar a declaração de equivalência e de reconhecimento do curso superior militar diretamente à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, de acordo com a Portaria nº 3.672/MEC, de 12 NOV 2004.



§ 2º As IES que conduzem cursos de PG **stricto sensu** não corporativos deverão solicitar a declaração de equivalência e de reconhecimento do curso, mediante apresentação do projeto diretamente à CAPES.

§ 3º As solicitações de equivalência e reconhecimento citadas nos parágrafos anteriores deverão ser previamente autorizadas pelo Ch DECEEx.

§ 4º Os diplomas e certificados dos cursos de graduação não corporativos somente serão emitidos com equivalência de estudos, após o parecer favorável da SESu/MEC ou da CAPES.

§ 5º As IES responsáveis por cursos de graduação ou de PG equivalentes aos que capacitam ao exercício de funções que exigem qualificação profissional regulamentada por lei e controle por conselhos ou ordens de profissionais deverão atentar para o contido na Portaria nº 052-Cmt Ex, de 6 FEV 2001.

Art. 142. A concessão e o suprimento dos graus e títulos referentes aos cursos corporativos, feitos na forma da legislação do EB, têm validade e reconhecimento nacionais, conforme o art. 83 da LDBEN.

Art. 143. Os cursos de PG níveis **lato sensu** e **stricto sensu** de qualificações militares e direcionados ao desempenho corporativo, conduzidos pelas IES do SESME, serão avaliados pela CADESM, tendo por base as especificidades do Sistema de Ensino Militar e ao prescrito no art. 83 da LDBEN.

## **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 144. O Título Honorífico é o principal ato público de premiação e de reconhecimento acadêmico outorgado por uma IES.

Art. 145. A IES outorga o Título Honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços a ela prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis.

Art. 146. O SESME adota os quatro tipos de títulos honoríficos citados abaixo, que podem ser concedidos pelas IES do SESME, conforme definição constante do Anexo D destas IR:

- Mérito Universitário;
- Professor Emérito;
- Professor Honoris Causa; e
- Doutor Honoris Causa.

Art. 147. A proposta de concessão do título honorífico deverá ser encaminhada ao Dir Ens da IES, acompanhada de justificativas que comprovem o mérito.

Art. 148. A definição da concessão do título honorífico ocorrerá em reunião do C Ens, presidida pelo Dir Ens. Após o parecer do Chefe da Divisão de Ensino a proposta será votada. O título será concedido se a indicação receber votação favorável por parte da maioria absoluta do total dos membros efetivos do Cons Ens.

Art. 149. As IES conferirão Diplomas de títulos honoríficos conforme o modelo estabelecido pelas EB60-IR-57.003.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 150. Os certificados e diplomas referentes aos cursos de pós-graduação iniciados após 24 SET 1999 e concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR, manterão suas áreas de estudos conforme preconizado na versão das Instruções Reguladoras 60-37, aprovadas pela Portaria n.º 135-DEP, de 31 OUT 2006, já revogada.

Art. 151. As IES, quando autorizadas pelo Ch DECEX, estabelecerão convênios com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (Fundação Trompowsky) ou outras fundações de apoio ao ensino, visando a participação de militares em seus cursos de graduação e de PG, de acordo com os interesses do EB.

Art. 152. As IES do SESME deverão revisar os seus regulamentos, regimentos internos e documentação curricular, devendo apresentá-los em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas IR, as propostas às diretorias, para fim de aprovação ou de encaminhamento ao escalão superior.

Art. 153. As IES que conduzem cursos de PG deverão revisar os seus RIPG em decorrência destas IR e apresentar em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas Instruções, as propostas às Diretorias para fim de aprovação.

Art. 154. Os quadro de cargos previstos, regulamentos, regimentos e RIPG das IES deverão prever a existência de grupo de pesquisadores, comitê de ética em pesquisa (quando for o caso) e Seção ou Divisão de Pós-Graduação.

Art. 155. As diretorias, após a aprovação dos RIPG de suas IES, deverão encaminhá-los ao DECEX.

Art. 156. As IES deverão criar prêmios para oferecer aos autores dos melhores trabalhos científicos produzidos nos cursos de PG.

Art. 157. A CADESM e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo destas IR, considerando-se as frequentes mudanças.

Art. 158. As IES do SESME que ainda não disponibilizaram os cursos de graduação e de PG, previstos nestas IR, deverão iniciar a implementação a partir da publicação destas Instruções.

## ANEXO A

### MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DECEx - .....(1).....**  
**\_\_\_\_\_ (2)\_\_\_\_\_**

**DIVSÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

#### TÍTULO DO TRABALHO CIENTÍFICO

#### IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

1. Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

2. Autorizo o (a) \_\_\_\_\_(2)\_\_\_\_\_ a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

3. O (A) \_\_\_\_\_(2)\_\_\_\_\_ poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

4. É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

5. A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino do (a) \_\_\_\_\_(2)\_\_\_\_\_.

#### LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
- (2) Nome da Instituição de Educação Superior.
- (3) Local e data da assinatura.
- (4) Assinatura do autor do Trabalho Científico.
- (5) Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico (se o autor for militar).

## ANEXO B

# MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx - .....(1).....  
\_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_

## DIVISÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o (a) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ a disponibilizar através do *site* [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_3\\_\\_\\_\\_\\_](http://www._____3_____), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direito Autoral, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

( ) Tese ( ) Dissertação ( ) Trabalho de Conclusão de Curso ( ) Artigo Científico

#### 2. Identificação da Tese, Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Artigo Científico

Título: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Autoriza disponibilizar e-mail na Base de Dados de Teses, Dissertações, Trabalhos Científicos e Artigos Científicos da Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos ( ) SIM ( ) NÃO

Orientador: \_\_\_\_\_ Idt: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Co-orientador: \_\_\_\_\_ Idt: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Membro da Banca ou Comissão: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Membro da Banca ou Comissão: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Membro da Banca ou Comissão: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Membro da Banca ou Comissão: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Membro da Banca ou Comissão: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data de Defesa (Apresentação): \_\_\_\_\_ Titulação: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino Superior de Defesa: \_\_\_\_\_

Programa de Pós Graduação: \_\_\_\_\_

Área do Conhecimento: \_\_\_\_\_

Palavras-chave: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

3. Agência de fomento: (se for o caso)

---

4. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: ( ) Total ( ) Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) título(s) e/ou capítulo(s) restrito(s)

Título(s): \_\_\_\_\_

Capítulo(s): \_\_\_\_\_

A restrição (parcial ou total) poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação. A extensão deste prazo suscita justificativa ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Todo o conteúdo, resumo e metadados ficarão sempre disponibilizados.

Havendo concordância com a publicação eletrônica do Trabalho Científico, torna-se imprescindível o envio do(s) seu(s) arquivo(s) em formato digital sem ser passível de modificação, do tipo **Portable Document Format (PDF) da Adobe Systems**.

#### LEGENDA

- (1) - Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
- (2) - Nome da Instituição de Educação Superior.
- (3) - Site oficial que hospedará o arquivo digital
- (4) - Local e data da assinatura.
- (5) - Assinatura do autor do Trabalho Científico
- (6) - Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico.

## ANEXO C

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx - .....(1).....  
\_\_\_\_\_ (2)

DIVISÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Eu \_\_\_\_\_ (3) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (4) \_\_\_\_\_, Idt \_\_\_\_\_ (5) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (6) \_\_\_\_\_ para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título \_\_\_\_\_ (7) \_\_\_\_\_.

Devendo:

1. Comunicar à \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de formar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_ na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal e informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
- e. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração de Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

## LEGENDA

- (1) - Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.
- (2) - Nome da Instituição de Educação Superior de desenvolvimento do programa de pós-doutorado.
- (3) - Nome completo do autor.
- (4) - Posto e Instituição a que pertence o autor (Força Armada ou órgão civil).
- (5) - Número de documento de identificação do autor e órgão emissor.
- (6) - CPF do autor.
- (7) - Título do projeto.
- (8) - Local e data da assinatura.
- (9) - Assinatura do autor do Projeto.
- (10) - Nome completo e posto do autor do Projeto.

## ANEXO D

### GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

#### TERMOS E EVENTOS

Acervo Virtual	Conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto, com acesso via <b>internet</b> e <b>intranet</b> .
Apostilamento	Procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado.
Área de Curso	Conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber.
Assembleia	Reunião de delegações representativas de grupos, estados e países para debater assuntos de grande interesse ou com a finalidade de legislar ou deliberar sobre assuntos de interesse público ou privado. As conclusões são submetidas à votação que deverão ser seguidas pelos organismos representados.
Assinatura de Ato	Atividade pública e formal de assinatura de contrato, convênio ou termo de compromisso e de parceria envolvendo organizações interessadas em desenvolver ações em conjunto ou em apoio mútuo.
Aula	Ensino sobre determinada área de conhecimento, dado por professor a alunos. A aula normalmente é desenvolvida em estabelecimentos de ensino. Aula Inaugural - apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. Aula Magna - apresentação de um especialista de renome no meio acadêmico e/ou educacional, conduzida por protocolos formais.
Autorização	Ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.
Avaliação	Referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação, a fim de promover a melhoria da sua qualidade.
Bibliografia Básica	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter básico.
Bibliografia Complementar	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter complementar.
Bienal	Exposição que se realiza a cada dois anos.

## TERMOS E EVENTOS

Brainstorming	Reunião aonde os participantes emitem livremente ideias para solucionar uma questão ou problema. Após a exposição do tema ou do problema pelo coordenador, há duas etapas: a “criativa” que consiste no lançamento de ideias pelos participantes e a “avaliativa”, onde são selecionadas as ideias e elaborada a síntese pelo coordenador. Consiste em método de geração coletiva de novas ideias e que estimula o desenvolvimento de pensamento criativo, promissor e inovador.
Campanha	Atividade planejada, de duração determinada e sistemática que envolve o público em torno de um tema específico, utilizando, para isso, diversos meios de comunicação (faixas, adesivos, banners, panfletos, <i>sites</i> , brindes alusivos, etc.). A campanha institucional tem por objetivo informar o público a respeito de determinado tema, além de esclarecê-lo e familiarizá-lo com a Instituição e suas políticas.
Campeonato	Competição ou sucessão de competições que seleciona o competidor ou equipe com melhor desempenho e que é designado de campeão.
Cerimonial Militar	Conjunto de formalidades a serem seguidas nos atos solenes e de rotina das Organizações Militares.
Certificado	Documento declaratório de conclusão de curso, cuja correspondência universitária ensejará o grau acadêmico de especialização <i>lato sensu</i> .
Chancela	Impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.
Ciclo de Palestras	Série de palestras pronunciadas por um ou vários palestrantes, professores e especialistas no tema, que pode ser desdobrado em várias apresentações com vários assuntos que se complementam.
Colóquio	Reunião fechada de um grupo onde ocorre a exposição de um tema e com a finalidade de prestar esclarecimentos, discutir e tomar decisões sobre determinado assunto. Deriva-se da conferência e é conduzida com a presença de um coordenador. Após a definição e exposição de um tema central feita por um profissional de projeção, a plateia é dividida em grupos de debates. O resultado de cada grupo é apresentado por seus representantes para votação e aprovação da plateia.
Concessão	Ato de conferir grau, certificado, diploma, título e outras dignidades universitárias em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEX.
Conselho de Ensino	Instância de tomada de decisões administrativas e acadêmicas constituído pelo Dir Ens, Chefes de Divisões e de representação de docentes.
Comemoração	Ato em que se celebra ou homenageia uma profissão, Instituição, data ou status.
Competição	Atividade, com caráter esportivo ou cultural, que estimula a concorrência, o desafio e a disputa entre os participantes. Também propicia a integração das pessoas envolvidas e a descoberta de novos talentos.
Concentração	Reunião informal de determinados grupos de profissionais com o objetivo de discutir um ou mais assuntos.
Conclave	Tem organização e formato de um congresso e possui caráter religioso. As conclusões dele advindas podem ser adotadas pela congregação que o organiza.
Concurso	Acontecimento conduzido a partir de critérios determinados com antecedência (de avaliação, premiação, desempate, duração, concorrentes, júri etc.). Trata-se de evento competitivo que visa estimular os participantes a alcançar metas ou objetivos predefinidos. O Concurso busca selecionar pessoas e a divulgar políticas ou interesses de uma organização.
Conferência	Reunião na qual uma pessoa, que tem amplo conhecimento sobre um determinado tema. O conferencista realiza uma apresentação, por um tempo determinado e ao final responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório. Deve existir o moderador de tempo e das perguntas. Não comporta debate ou discussão.



## TERMOS E EVENTOS

Confraternização	Reunião de pessoas com o intuito de promover a descontração, a integração ou negócios. Evento aonde ocorrem, ao mesmo tempo, módulos ou sessões do tipo de mesas-redondas, sessões plenárias, reuniões de comissões mistas, subcomissões, subgrupos ou grupos de trabalhos. É direcionado a um público específico com interesse de apreciar, estudar, criar, desenvolver, debater ou colaborar na integração de conhecimentos e a homogeneização de procedimentos e comportamentos. Também é veículo de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica, acelerando o desenvolvimento da categoria profissional.
Congresso	Congresso Acadêmico ou de Iniciação Científica - evento em que os alunos universitários apresentam seus trabalhos elaborados na IES. Estes trabalhos podem ser de conclusão de curso ou apenas uma pesquisa que o aluno realizou. É também, uma apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. Congresso Científico - congresso de profissionais renomados que apresentam suas descobertas ou as novidades de suas respectivas áreas. Este evento é compartilhado por outros profissionais que buscam os novos conhecimentos para se manterem atualizados. Congresso Técnico - congresso voltado para atividades desportivas ou para áreas específicas que não científicas.
Copa	Campeonato ou torneio em que se disputa uma taça ou troféu.
Coquetel	Reunião social e rápida de confraternização, destinada a uma aproximação entre as pessoas envolvidas em uma atividade. Pode ocorrer no início ou no final das atividades funcionais, bem como em vernissages, inaugurações, lançamentos, homenagens, aniversários e confraternizações. É ideal para o contato inicial entre os participantes de um evento que exigirá grande interação. É atividade em que as pessoas ficam em pé e circulam com liberdade, sendo servidas de comidas, do tipo salgadinhos, e de bebidas.
Concerto	Evento que objetiva o acordo entre pessoas, ou instituições, com vistas a um objetivo comum. Apresentação pública de obras musicais, executadas por instrumentistas, cantores, solistas, orquestras, etc.
Convenção	Encontro de determinados grupos para discutir assuntos afins e que buscam a integração das pessoas e a homogeneização de procedimentos, comportamentos ou informações.
Credenciamento	Ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o credenciamento e o descredenciamento.
Culto Ecumênico	Atividade religiosa conjunta, que conta com a participação de mais de uma religião ou culto na busca de uma universalidade respeitosa das crenças. Normalmente realizado no conjunto de eventos comemorativos ou na passagem de datas marcantes.
Curso	Atividade técnico-pedagógica composta por um conjunto de disciplinas distribuídas em um currículo com o objetivo de habilitar o aluno à ocupação de determinados cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos das diferentes OM do Exército. Curso de Extensão - ação de uma IES com a finalidade de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções. Também pode ter por objetivo a divulgação das atividades técnicas e científicas, bem como do conhecimento obtido no seu processo de ensino e de pesquisa.
Debate	Discussão de determinado tema ou assunto, dentro de um grupo específico. Há maior interação e troca de opinião entre o apresentador e os demais participantes. Permite a réplica, por meio da qual as pessoas defendem seus pontos de vista sobre um ou vários assuntos, normalmente antagônicos. Necessita de um moderador para controlar as perguntas, os ânimos dos debatedores e o tempo de resposta.

## TERMOS E EVENTOS

Demonstração	<p>Como atividade, se caracteriza por oferecer a oportunidade de uma pessoa ou grupo explicar de maneira ordenada e pormenorizada, descrever, indicar ou mostrar ou apresentar as características de um produto. É também utilizada em atividades educacionais para proporcionar melhor aprendizagem. Em atividade administrativa ou por ocasião de inspeção pode servir para apresentar o andamento de processos, projetos ou funcionalidade de produtos.</p> <p>Demonstração de Resultados - normalmente apresentada na forma de mapa que mostra como se atingiram os resultados num determinado período.</p>
Descerramento de Placa	<p>Atividade que torna pública e perpetua a homenagem a alguma personalidade, a inauguração de instalações e a comemoração de eventos ou acontecimentos, do tipo datas de formaturas de turmas.</p>
Desfile	<p>Pessoas ou objetos que se andam em fila em passarela se apresentam em sucessão ou se deslocam em evento público.</p>
Diploma	<p>Documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível <b>stricto sensu</b> (título universitário).</p>
Diretrizes Curriculares Nacionais	<p>Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos de seus cursos. As Diretrizes têm origem na LDB e constituem referenciais para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas.</p>
Disciplina/Unidade Curricular	<p>Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica.</p>
Docente/Instrutor	<p>Para efeito de avaliação, considera-se docente/instrutor do curso o profissional regularmente contratado pela instituição e que, no momento da visita de avaliação encontra-se vinculado em uma ou mais disciplinas do curso.</p>
Docente/Instrutor Horista	<p>Docente/instrutor contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.</p>
Docente/Instrutor em Tempo Integral	<p>O regime de trabalho docente/instrutor em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. Nas IES cujo tempo integral tem um total de horas semanais diferente de 40, esse total deve ser considerado, desde que pelo menos 50% dessa carga horária seja para estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.</p>
Docente/Instrutor em Tempo Parcial	<p>Docente/instrutor contratado com 20 horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservados pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.</p>
Encontro	<p>Reunião de profissionais de uma mesma categoria com o intuito de somente expor ideias sobre temas polêmicos. Objetiva apresentar trabalhos e estudos, além de trocar experiências relativas às áreas em questão.</p>
Entrevista	<p>Ferramenta utilizada em encontro formal entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de interrogá-la sobre seus atos e ideias, avaliá-la profissionalmente ou para obter informações, esclarecimentos, tratar ou resolver um negócio, cujo conjunto das declarações poderá ser publicado, com autorização implícita ou formal para publicá-las.</p> <p>Entrevista Coletiva - é aplicada quando uma autoridade ou personalidade vai se pronunciar, ou ser questionada por profissionais da mídia. Exige preparação de ambiente e coordenação prévia com os entrevistadores.</p>
Equivalência de Estudos	<p>Ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.</p>

## TERMOS E EVENTOS

Espaço/Gabinete/Sala de Trabalho	Espaço/sala/local utilizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica.
Espectáculo	Apresentação cênica e/ou musical para o público.
Esquete	Peça de teatro, rádio ou televisão de curta duração e com poucos atores. Também conhecida como Sainete.
Estágio	Atividade técnico-pedagógica destinada a desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área do conhecimento.
Estágio Curricular Supervisionado de Ensino	O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino dos cursos regulares do SESME constitui-se em atividade curricular de prática pré-profissional, realizada após a aprovação dos créditos disciplinares, conforme estabelecido pela IES responsável pelo curso regular. É o período durante o qual o discente exerce uma atividade temporária com vista à sua formação ou aperfeiçoamento profissional e que compõe a matriz curricular e é supervisionado por docentes do curso de graduação
Estreia	Primeira exibição pública de uma obra cultural (filme, teatro, ópera, ator, obra de um ator, etc. Primeiro uso de algo ou coisa.
Estrutura curricular	É composta por vários elementos necessários para constituir a matriz e a proposta curricular do curso de graduação seguindo o Projeto Pedagógico do Curso tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Estudo de Caso	Atividade de um grupo de participantes a fim de estudar um determinado caso e procurar a solução mais adequada a ser aplicada.
Evento	Atividade que admite diferentes tipos de organização e de condução, com vista a reunir pessoas e a atingir um objetivo pré-determinado. O evento constitui-se em uma das estratégias de comunicação e pode ter diversas finalidades, dentre as quais a de divulgar a Instituição e de aproximá-la do público-alvo.
Exposição	Evento Científico - visa estimular a produção acadêmica ou científica. Evento Cultural - visa difundir e estimular a cultura em seu amplo espectro.
Feira	Exibição pública de serviço ou produção artística, industrial, técnica e científica com o objetivo de divulgação e informação, visando despertar o interesse do público visitante. Evento público, organizado por meio de estandes com a finalidade de expor material. Feira Institucional - quando realizada em ambiente acadêmico ou escolar, na qual o professor apresenta os resultados do seu trabalho de cunho pedagógico. Feira Promocional - quando promove o lançamento e a divulgação de produtos, serviços e tecnologias. Feira Comercial - quando é utilizada para venda imediata de produtos e/ou serviços.
Festival	Evento de cunho artístico, periódico, objetivando competição, promoção comercial ou divulgação de novas técnicas e talentos, disseminar a cultura, atualizar e formar profissionais. Sua característica é a de ser um espaço formador, fomentando a experimentação artística e a formação de recursos humanos. Promove inúmeros eventos e premia as expressões maiores nas artes cênicas, plásticas, visuais, literatura, cultura, música e projetos especiais.
Formatura	No sentido militar, constitui-se no ato de dispor e alinhar ordenadamente a tropa. Neste meio, pode, também, caracterizar o encerramento de um curso, estágio ou período de instrução ou capacitação profissional.
Fórum	No sentido acadêmico, constitui-se no ato tradicional e formal de formar ou graduar. Ocasão de colação de grau ou de entrega de diplomas, quando o aluno recebe o grau acadêmico de bacharel ou de licenciado após cumprir as exigências curriculares do curso de graduação. Reunião sem cunho técnico cujo objetivo é conseguir a efetiva participação dos participantes, que são estimulados a opinar, discutir, apresentar ideias e sugestões com total liberdade. Exige a presença de um mediador para coletar as participações e elaborar uma conclusão, baseada na opinião da maioria, na forma de documento final, aprovado e assinado por todos. Não existem restrições quanto à quantidade de participantes, os quais devem dominar o assunto a ser tratado.

## TERMOS E EVENTOS

Gincana	Competição entre equipes que devem responder perguntas, cumprir tarefas, previamente estabelecidas ou não. Busca testar e desenvolver habilidades na busca de informação para enriquecer os conhecimentos.
Grau	Nível universitário para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação <b>lato sensu</b> de aperfeiçoamento e de especialização e <b>stricto sensu</b> de mestrado.
Grau de Especialista	Nível da pós-graduação <b>lato sensu</b> em área específica do conhecimento. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado.
Habilitação	Corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.
Happening	Manifestação artística que consiste em encenação combinando dança, música ou meios audiovisuais, na qual o espectador participa da cena proposta pelo artista. Geralmente traça as relações entre a arte e a vida cotidiana (arte popular e realidade urbana).
Happy Hour	Encontro informal, após o encerramento de uma atividade de trabalho, para conagração ou troca de ideias, durante a ingestão de drinks e salgados.
Homologação	Consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.
Inauguração	Evento formal, do tipo de cerimônia com a qual se mostra ou se apresenta pela primeira vez ao público uma obra, uma criação, uma fundação, um monumento, uma instituição ou um novo local. Momento que precede oficialmente uma exposição. O evento admite descerramento de placa comemorativa ou corte de fita inaugural e visita às instalações.
Instituição de Educação Superior (IES)	Instituições, públicas ou privadas, que oferecem cursos de nível superior nos níveis de graduação (cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas), pós-graduação e extensão.
Jogo	Competição oficial ou com caráter de lazer, com regras simples, universais e restritas ao desporto. Pode envolver um único jogador sozinho ou mais constituindo equipe.
Jornada	Reunião periódica, de âmbito regional, de determinado grupo de profissionais, com o objetivo de discutir um ou mais assuntos de interesse do grupo. É um minicongresso constituído de reuniões de grupos de determinada região e que ocorre em épocas propositadamente não coincidentes.
Lançamento de Livro	Evento destinado a dar conhecimento ao público e registrar o lançamento de um livro. Normalmente é promovido por uma organização, editora ou autor de uma obra literária e destinado a convidados especiais, podendo ser também aberto ao público. Constitui-se de uma alocação, uma breve apresentação do livro, uma seção de autógrafos e um ponto para venda do livro.
Lançamento de Pedra Angular ou Fundamental	Cerimônia que caracteriza o marco inicial de uma edificação, realizada com base na colocação de uma pedra ou bloco de alvenaria no canto noroeste da fundação da construção, permitindo identificar por intermédio de inscrições a data do evento e a identificação do construtor.
Lançamento de Selo e Carimbo	Ato solene de primeira exibição ao público de selo e carimbo comemorativo. É realizado sob coordenação e condução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Lançamento de Site	Ato de primeira disponibilização pública de um portal institucional em redes de computadores. Pode dispensar atividade presencial, concentrando-se somente na exibição das páginas do sítio eletrônico ( <b>website</b> ) no meio virtual da cibernética.
Leilão	Evento público de curta duração e destinado à venda de produtos ou objetos, normalmente usados. É conduzido por um leiloeiro que estimula as ofertas de preço (lanços) e decide pela melhor oferta “bate o martelo”.

## TERMOS E EVENTOS

Mesa-Redonda	Reunião de grupo de cinco a nove pessoas, sentadas em semicírculo. A atividade é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre um tema controverso, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. Esse é o tipo de evento que permite ao participante receber informações, criar opiniões próprias e estimular o raciocínio.
Mostra	Evento para divulgar resultados de trabalhos institucionais, documentos históricos ou material artístico ou cultural produzidos pelo profissional. É conduzida de forma itinerante, percorrendo vários locais ou cidades.
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Conjunto de professores, composto por pelo menos cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.
Oficina	Reunião destinada a debater, praticar e encontrar soluções para um tema proposto. É constituída por duas partes, uma teórica e outra prática, onde ocorre a apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração. Tem caráter educacional e busca o aprendizado de forma prática. Permite que os participantes testem os conhecimentos obtidos.
Olimpíada	Competição organizada com a finalidade de melhorar performances e revelar talentos no campo das Ciências em geral, onde os participantes dominam algum tipo de conhecimento ou atividade.
Open Day	Evento no qual a instituição abre suas portas para visitação por um público restrito, normalmente familiares dos funcionários, com o objetivo de promover a integração da empresa, do profissional e de sua família.
Painel	Debate entre um pequeno número de especialistas (normalmente quatro) sobre um determinado tema, sob a coordenação de um moderador. O público não tem direito de formular perguntas à mesa. Visa oferecer o panorama de uma situação ou tema.
Palestra	Apresentação ou conversa sobre ideias ou conceitos sobre determinado assunto por um especialista para uma plateia pouco numerosa. A diferença da conferência é que geralmente os ouvintes já têm algum conhecimento do assunto que será abordado e buscam apenas mais informações. A palestra pode ser conduzida com ou sem perguntas. Se forem permitidas, as perguntas podem ocorrer durante ou após o término da exposição.
Performance	Execução de uma atividade ou trabalho. Evento artístico, na forma de encenação improvisada que combina elementos do teatro, das artes visuais e da música, sem a participação direta do público.
Periodicidade	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do PPC, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	Instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho; à missão a que se propõe; às estratégias para atingir suas metas e objetivos; à sua estrutura organizacional e ao Projeto Pedagógico Institucional com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou que pretende desenvolver.
Políticas Institucionais	Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.
	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender a missão proposta pela IES.

## TERMOS E EVENTOS

Práticas Pedagógicas	Ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas.
Pôster ou Cartaz	Mostra visual e impressa de trabalho científico para ser exposto em eventos científicos. Forma visual objetiva, clara e sucinta para apresentar os resultados, completos ou parciais, de uma pesquisa científica.
Pré-estreia de Filme	Evento de divulgação do lançamento de um filme para um público restrito.
Produção científica, cultural, artística e tecnológica	Considera-se como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.
Programação Cultural	Conjunto de atividades destinado a promover, defender e elevar o nível de conhecimento inerente à Cultura.
Projeto Pedagógico de Curso (PPC)	Documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.
Reconhecimento	Consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.
Registro	Ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).
Retrospectiva	Exposição de obras de um artista, um grupo, uma escola ou movimento, com perspectiva histórica de determinada época, mostrando a respectiva evolução, fases e tendências. Relato ou análise de uma série de acontecimentos que ocorreram durante determinado período do passado recente.
Reunião	Encontro de duas ou mais pessoas para o exercício de alguma atividade. Uma reunião pode ser formal ou informal. Reunião Coloquial - quando a atividade busca a confraternização, entretenimento e lazer, com a finalidade de aproximar as pessoas. Reunião Dialogal - quando o evento é baseado na informação, no questionamento e na discussão.
Reunião Técnica	Reunião Expositiva e Demonstrativa - quando é destinada a mostrar, lançar ou inaugurar objetos, estruturas e produtos. Pode ser do tipo de feira, salão, mostra, exposição e desfile. Evento que reúne pessoas de uma instituição ou de várias instituições, a fim de discutir temas ou assuntos pré-determinados e relacionados com as políticas institucionais, ações e resultados de trabalho. Visa propor ações a serem desenvolvidas.
Roadshow	Forma de demonstração organizada sobre qualquer meio de transporte, que possibilite deslocar-se para vários locais, sem necessidade de desmontagem. Visa conquistar clientes, apoio da população, promover produtos e serviços e informar sobre uma instituição.
Rodeio	Evento que se caracteriza por competições esportivas de várias modalidades, como montaria em touro, montaria em cavalos, provas cronometradas, laço de bezerro, etc.
Salão	Exposição periódica de obras de arte, novos produtos, ou novidades de uma área cultural, econômica, científica, tecnológica ou industrial.

## TERMOS E EVENTOS

Sarau	Reunião festiva, cultural ou musical realizada geralmente a noite, onde as pessoas se encontram para se expressarem ou se manifestarem artisticamente. Comporta atividades artísticas, leitura de livros, dança, música ou com recitação e audição de poesias ou de trabalhos em prosa ou verso.
Seção de Autógrafos	Encontro do autor de um livro com o seu público, oportunidade em que ele elabora dedicatórias e autografa sua obra.
Selo Nacional	Carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.
Semana	Encontro com a duração de sete dias e dinâmica semelhante ao congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. Semana Acadêmica - reúne alunos, pesquisadores e professores. Semana Empresarial - reúne pessoas do comércio, indústria e empresas.
Seminário	Exposição, discussão e conclusão de determinado assunto para uma plateia. Trata-se de uma exposição oral por um ou mais especialistas para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão. Após a exposição a plateia é dividida em grupos de discussão para elaboração de conclusões. O coordenador resume as conclusões em uma única conclusão final, com base na opinião da maioria. O seminário se caracteriza por apresentar uma conclusão.
Show	Apresentação para um público-alvo específico, com o objetivo de oferecer entretenimento pela música, dança e atividades culturais.
Showcasing	Evento similar às feiras que se vale de vitrine interativa. Os produtos são expostos em vitrines fechadas e o expositor é contado somente por interfonos.
Simpósio	Apresentação de vários expositores, de grande renome, que tratam de assuntos específicos relativos a um tema afim e geralmente científico. Os especialistas podem ser divididos por subtemas para apresentarem seus pontos de vistas. O coordenador apresenta os participantes e limita o tempo de exposição de cada um. Após isso, o coordenador abre uma sessão de perguntas e respostas, cuidando para não desviar tema geral. O simpósio pode derivar de mesa-redonda sendo que os participantes não debatem entre si. Tem a duração média de três dias e ao final, os trabalhos são compilados em anais, sem a existência de conclusões.
Solenidade	Evento público que concentra muitas pessoas e destina-se a homenagens com entrega de prêmios e placas comemorativas. Admite discursos.
Suprimento	Reconhecimento, a posterior, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.
Teleconferência	Transmissão de programa televisivo em circuito fechado, com cobertura nacional ou internacional, via satélite, que permite reunir pessoas, em diferentes localidades, participando de um mesmo evento.
Temática	Texto explicativo, com a justificativa e os objetivos do evento. Conjunto de temas que constituem o material básico para a composição de obra literária ou artística.
Título	Nível universitário para a pós-graduação <b>stricto sensu</b> de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.
Título de Doutor	Segundo nível da pós-graduação <b>stricto sensu</b> . Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor.

## TERMOS E EVENTOS

Título de Mestre	Primeiro nível da pós-graduação <b>stricto sensu</b> . Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Os títulos de mestrado podem ser acadêmico ou profissional.
Torneio	Atividade esportiva de cunho competitivo e com a participação de vários contendores.
Trabalho Científico	Trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas IR 60-37. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação à pesquisa científica, de pesquisa científica ou de investigação científica.
Treinamento	Como atividade de capacitação profissional, é uma reunião de duas ou mais pessoas, podendo ser ou não da mesma instituição, com o objetivo de promover reciclagem profissional, melhorar a performance, treinar atividades específicas, preparar para desempenho de determinada função ou a aprendizagem de novas respostas a situações específicas. Treinamento Desportivo - preparação individual ou de equipe, por meio de realização de exercícios sistemáticos com o objetivo de melhorar a performance dos atletas e de promover a evolução do esporte.
Tutoria a Distância	O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes e referenciado aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela <b>internet</b> , pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.
Tutoria Presencial	O tutor presencial atende os alunos nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do Tutor presencial: auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.
Unidade Curricular	É a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por cadeiras ou disciplinas.
Vernissage	Exposição de produtos culturais pela primeira vez ao público com o objetivo de expor e vender. Possibilita a reunião de vários artistas.
Videoconferência	Atividade de discussão apoiada em meios audiovisuais e eletrônicos, em tempo real, em grupo ou pessoa-a-pessoa, na qual os participantes estão em locais diferentes, mas podem ver e ouvir uns aos outros como se estivessem reunidos em um único local. Pode ser um evento aberto ou fechado, dependendo do tema apresentado e do grupo de pessoas envolvidas.
Visita	Atividade de curta duração que envolve poucas pessoas, permitindo a comunicação dirigida e aproximativa. Visita Técnica - é realizada por um grupo de pessoas que se deslocam até um local, com o intuito de obter conhecimentos específicos que lhes propiciem aprimoramento profissional ou acadêmico.
Workshop	Apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração, usualmente com caráter comercial e empresarial, com objetivo promocional ou comercial. É dividido em duas partes: a primeira é expositiva sobre o tema, serviço ou produto; e a segunda é prática, com a apresentação e teste do produto ou serviço.



## OUTORGA DE GRAU E DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Outorga de Grau	Ato oficial da IES, para o aluno regularmente matriculado e que concluir, com aprovação, curso de graduação ou de pós-graduação.
Cerimônia de Outorga de Grau	Cerimônia oficial mais importante de uma IES, pois representa a conclusão de anos de trabalhos acadêmicos de professores e estudantes. É o ato oficial para a entrega dos diplomas correspondentes à obtenção de graus e títulos acadêmicos.
Título Honorífico	Demonstração de honra - títulos que demonstram a distinção de honra reconhecida a determinadas pessoas. Caracteriza-se como um dos maiores reconhecimentos acadêmicos de uma instituição universitária com a finalidade de premiar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que em qualquer tempo tenham prestado relevantes serviços à causa da instituição, servindo de exemplo para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

### TIPOS DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Mérito Universitário	Título concedido a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.
Professor Emérito	Título concedido a docente aposentado da IES, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.
Professor Honoris Causa	Título concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente à IES, que a esta tenha prestado relevantes serviços.
Doutor Honoris Causa	Título concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

### TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Livre-Docência	Título de nível <b>stricto-sensu</b> fornecido por IES por meio de concurso público para quem já possui o título de Doutor. É um título de excelência de ensino concedido para que o profissional seja respeitado como professor da instituição.
----------------	--

### FONTES DE REFERÊNCIAS

BRASIL. Aeronáutica. **Manual de Eventos da Força Aérea Brasileira**, 1. ed. Brasília: Ellite Gráfica e Editora Ltda, 2009.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 11 de dezembro de 1980. Seção 1, p. 24777.

BRASIL. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 10 de março de 1972. Seção 1.

BRASÍLIA. Lógica Treinamento Empresarial e Eventos. **Lógica eventos**. Disponível em: <[http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=3&Itemid=53](http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3&Itemid=53)>. Acesso em: 27 AGO 2011 às 22:10.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. SINAES. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância)**. Brasília, DF. Maio de 2011.

CAMPINAS. Universidade de Campinas. **Manual de eventos**. Disponível em: [http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos\\_cientificos.shtml](http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml). Acesso em: 22 AGO 2011, às 21:00.

CESCA, Cleuza Gertrude Gimenes. **Organização de eventos**. São Paulo: Summus, 1997.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Manual de eventos**. Brasília: CNI, 2005.

CURITIBA. Tribunal de Justiça do Paraná. **Conceitos e definições**. Disponível em: [http://portal.tjpr.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf](http://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf). Acesso em: 23 AGO 2011, às 22:16.

ESTELLITA LINS, Augusto. **E, P & C - Etiqueta, Protocolo e Cerimonial**. Brasília: Escopo Editora, 1985.

GIACAGLIA, Maria Cecília. **Organização de eventos: Teoria e Prática**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

GIÁCOMO, Cristina. **Tudo acaba em festa: evento, líder de opinião, motivação e público**. 2. ed. São Paulo: Scritta, 1997.

JOHNNY ALLEN [et al]. Tradução de Marise Philbois Toledo. **Organização e gestão de eventos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MARTIN, Vanessa. **Manual prático de eventos**. São Paulo: Atlas, 2008.

MATIAS, Marlene. **Organização de eventos: procedimentos e técnicas**. São Paulo: Manole, 2002. (p. 61 - 71).

MENEGHETTI, Sylvia Bojunga. **Comunicação e marketing: fazendo a diferença no dia-a-dia de organizações da sociedade civil**. 2. ed. São Paulo: Global, 2003.

Projeto Caldas Aulete Digital. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <http://www.auletedigital.com.br>. Acesso em: 24 AGO 2011, às 21:50.

SÃO PAULO. Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas no Estado de São Paulo. **Tipologia dos eventos**. Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/Clipping/2003/331.htm>. Acesso em: 24 AGO 2011 às 21:20.

Scribd. **Planejamento de eventos: Tipologia dos eventos**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/31002537/Tipologia-de-eventos>. Acesso em: 29 AGO 2011 às 23:35.

WILLIAMS, Robin. **Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual**. Tradução Laura Karin Gillon. São Paulo: Callis, 1995.

ZANELLA, Luiz Carlos. **Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização**. São Paulo: Atlas, 2006.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria nº 135**, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

## ANEXO E

### REFERÊNCIAS

O SESME fundamenta-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-57-002.

#### 1. Constituição da República Federativa do Brasil

- a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.
- b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

## 2. Lei Complementar nº

a. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

a. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

## 3. Leis nº

a. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999<sup>1</sup>).

b. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

c. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

d. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

e. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

f. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

g. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

h. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

i. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

j. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

k. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

l. 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

m. 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

n. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

o. 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

1 Mantida a citação somente para permitir a referenciação ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

#### **4. Decretos nº**

- a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- b. 3.860, de 9 JUL 2001 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.
- c. 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.
- d. 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.
- e. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.
- f. 4.553, de 27 DEZ 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- g. 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.
- h. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.
- i. 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.
- j. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.
- k. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- l. 5.773, de 9 MAIO 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.
- m. 5.786, de 24 MAIO 2006 - Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.
- n. 6.303, de DEZ 2007 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.
- o. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.
- p. 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEX).
- q. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.
- r. 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

#### **5. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº**

- a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu**.

c. 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

#### **6. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº**

746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

#### **7. Portarias do Ministério da Educação nº**

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 080/CAPES, de 16 DEZ 1998 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

d. 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

e. 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

f. 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

g. 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

h. 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

i. 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

j. 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

k. 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n. 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior.

o. 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

p. 328, de 1 FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** e define as disposições para sua operacionalização.

- q. 2.413, de 07 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.
- r. 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.
- s. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.
- t. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.
- u. 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
- v. 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
- w. 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.
- x. 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.
- y. 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- z. 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- aa. 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- bb. 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).
- cc. 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES
- dd. 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.
- ee. 007, de 22 JUN 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- ff. 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.
- gg. 017/CAPES, de 28 DEZ 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- hh. 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- ii. 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.
- jj. 191/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

#### **8. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº**

233, de 9 JUN 2006 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

#### **9. Portarias do então Ministério do Exército nº**

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

#### **10. Portarias do Comandante do Exército nº**

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 613, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

d. 614, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

e. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

f. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

g. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

j. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

k. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l. 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

m. 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

n. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

o. 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

p. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

q. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

r. 365, de 20 JUN 2011 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

s. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 570, de 8 SET 2011 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

u. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

v. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

w. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

x. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

#### **11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº**

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEEBMNA).

c. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

d. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

e. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

f. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

g. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

h. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

i. 034, de 5 ABR 2004 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

j. 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.



k. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l. 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

m. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

n. 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

o. 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

q. 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais

## **12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº**

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

## **13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº**

a. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

e. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

f. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

g. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

h. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

i. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

j. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

k. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada<sup>1</sup>).

<sup>1</sup> Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

l. 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

m. 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

n. 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

o. 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

p. 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 Abr 03.

s. 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

t. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

u. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

#### **14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº**

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada<sup>1</sup>).

b. 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Cívicos e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

c. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 05 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEX - SIGESTA.

e. 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

f. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

g. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

h. 041, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

1 Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

- i. 042, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).
- j. 043, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).
- k. 044, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).
- l. 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

#### **15. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº**

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

#### **16. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº**

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

#### **17. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº**

Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

#### **18. Resoluções do Ministério da Educação nº**

- a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.
- b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.
- c. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.
- d. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.
- e. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.
- f. 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.
- g. 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- h. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.
- i. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- j. 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

k. 001/INEP, de 4 MAIO 2005 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

l. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

m. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

n. 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

o. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais

p. 001/CNE/CES, de 08 JUN 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

q. 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

r. 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

s. 001, de 8 JUL 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

t. 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

y. 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

z. 01/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

aa. 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

## **19. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº**

a. 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

## **20. Pareceres do Ministério da Educação nº**

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

f. 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

g. 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

h. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

i. 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

j. 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

k. 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

l. 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

m. 220/CNE/CES, de 1<sup>a</sup> OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

n. 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

o. 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

p. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

q. 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

r. 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

t. 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

u. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

v. 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

w. 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

## **21. Plano do Ministério da Educação nº**

6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

## **22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº**

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

## **23. Catálogo Internacional**

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

## **24. Catálogo Nacional**

Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2012.

## **25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

**26. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**

Nota Técnica - Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**27. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

**28. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.